

Aula 00

*TRT-PE 6ª Região (Analista Judiciário -
Área Judiciária - Oficial de Justiça
Avaliador Federal) Passo Estratégico de
Direito Civil - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:

**Murilo Soares, Thaís de Cássia
Rumstain**

11 15:16:47 de Novembro de 2024

DIREITO DE PERSONALIDADE. PESSOA NATURAL. PESSOA JURÍDICA.

Sumário

Apresentação do Curso.....	1
Análise Estatística.....	3
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque.....	4
<i>Aposta Estratégica</i>	22
Questões estratégicas	24
Questionário de revisão e aperfeiçoamento	46
<i>Perguntas: Direitos de Personalidade</i>	46
<i>Perguntas: Pessoa Natural e Pessoa Jurídica</i>	49
<i>Perguntas com respostas: Direito de Personalidade</i>	52
<i>Perguntas com respostas: Pessoa Natural e Pessoa Jurídica</i>	58
Lista de Questões Estratégicas.....	64
<i>Gabarito</i>	72
<i>Bibliografia</i>	72

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, seja muito bem-vindo ao nosso Passo Estratégico de Direito Civil! É com imensa satisfação que participo da sua jornada rumo à aprovação.



Meu nome é Thaís Rumstain, sou natural da São Paulo. Sou mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, pós-graduada pela Universidad de Buenos Aires em Direito do Seguro e Código Civil e Comercial, graduada em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo SP. Sou sócia de escritório de advocacia especializado em direito securitário e Professora-Colaboradora de Direito Processual Civil, Direito Civil, Empresarial e de Direito do Consumidor do Estratégia Concursos. Professora convidada da Faculdade CESUSC, para ministrar aulas de Seguro de Responsabilidade Civil e Seguros Obrigatórios na Pós-Graduação em Direito Securitário. Membro do Grupo Regional Sul da AIDA BRASIL e membro da Comissão de Direito Securitário da OAB/SC. Membro do Grupo Nacional de Trabalho de Automóvel da AIDA-Brasil. Membro do grupo *Cautio Criminalis*, destinado a estudos em realidade do sistema penal brasileiro e criminologia, da Universidade Federal de Santa Catarina.



Estou aqui para ajudar você a encurtar o caminho para a aprovação.

Fique à vontade para sanar quaisquer dúvidas que tiver através do nosso fórum.

Bons estudos!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:



a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	FCC
Fato jurídico. Negócio jurídico, ato lícito e ato jurídico ilícito. Responsabilidade civil.	20,81%
Contratos em espécie	14,91%
Obrigações	10,25%
Direitos da Personalidade. Pessoa Natural. Pessoas jurídicas.	9,94%
Posse e Propriedade	8,54%
Prescrição e decadência.	7,92%
Direito das sucessões. Inventário. Partilha.	7,92%
Contratos em Geral	5,90%
Direito de Família, Casamento e Regime de Bens	5,90%



Bens. Domicílio.	5,75%
Direitos reais sobre coisas alheias	2,17%

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de checklist para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo.

Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.



Hoje vamos conversar sobre alguns dos pilares do Direito Civil: Direitos de Personalidade, Pessoa Natural e Pessoa Jurídica. Esses conceitos são fundamentais e muito cobrados em concursos, como os da sua banca, por exemplo.

A minha ideia aqui é que vocês entendam esses conceitos de uma forma simples e prática, mas com bastante profundidade. Vou chamar a atenção para os artigos de lei que vocês devem conhecer e dar algumas dicas de estudo que vão ajudar vocês a se prepararem para provas.

Vamos começar?

1. Pessoa Natural e Direitos da Personalidade

Quando falamos de *pessoa natural*, estamos nos referindo ao ser humano. Todo ser humano é considerado uma pessoa natural, com direitos e deveres, desde o nascimento com vida. Isso é um ponto de partida importante: a *personalidade jurídica* é adquirida no nascimento.



O conceito de pessoa aparece **do artigo 1º do Código Civil**:

Art. 1º *Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.*

No artigo 2º do Código Civil fica bem claro o início da personalidade:

Art. 2º - *A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*

Ou seja, apesar de a personalidade começar no nascimento, a lei garante proteção ao nascituro, que ainda está no ventre materno. Um exemplo prático disso seria o direito à herança, que o nascituro já tem assegurado, caso o pai falecesse antes do nascimento.

Dica para prova: Esse tema é muito cobrado em concursos, especialmente a literalidade do artigo 2º. Fiquem atentos às questões sobre o momento em que a personalidade jurídica se inicia.

Será considerado sujeito de direitos e obrigações todo ser humano nascido com vida, momento que passa a adquirir personalidade.

Nas palavras de Silvio Rodrigues:

“Dentre os direitos subjetivos de que o homem é titular podem-se facilmente distinguir duas espécies diferentes, a saber: uns que são destacáveis da pessoa de seu titular e outros que não o são. Assim, por exemplo, a propriedade ou o crédito contra um devedor constitui um direito destacável da pessoa de seu titular; ao contrário, outros direitos há que são inerentes à pessoa humana e, portanto, a ela ligados de maneira perpétua e permanente, não se podendo mesmo conceber um indivíduo que não tenha direito à vida, à liberdade física ou intelectual, ao seu nome, ao seu corpo, à sua imagem e àquilo que ele crê ser sua honra. Estes são os chamados direitos da personalidade”.

São, portanto aqueles que se relacionam com aspectos do ser humano e suas projeções sociais:



Aspecto Físico



Aspecto Moral



Aspecto Psíquico

São também chamados de **direitos essenciais ou fundamentais da pessoa**.

Importante: Duas teorias se formaram acerca do início da personalidade e que, eventualmente podem ser cobradas pela banca, para dificultar o nível da questão:

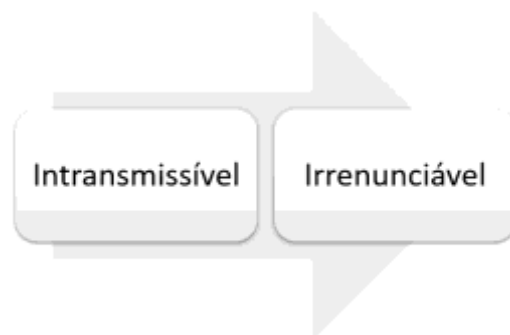
Teoria Natalista

- A personalidade tem início com o nascimento com vida
- O direito do nascituro possui condição suspensiva, ou seja, apenas se consumará com o nascimento com vida
- Em julgamento sobre o tema, o STF decidiu que o que se protege, na verdade, é uma expectativa de direito, que apenas se concretizará em direito após o nascimento com vida.

Teoria Conceptionista

- Para essa corrente, a personalidade tem início com a concepção, pois desde esse momento os interesses do nascituro já estão resguardados, uma vez que não há direito sem sujeito e não existe personalidade parcial, deve-se reconhecer a personalidade civil a partir da concepção.

Como vimos, os direitos da personalidade protegem os aspectos essenciais da dignidade humana. Eles abrangem direitos fundamentais como o direito à vida, à integridade física, à honra, à privacidade, à imagem, ao nome, entre outros. São direitos vinculados à própria condição humana e à dignidade individual, por isso são tratados de forma especial no nosso ordenamento jurídico e se classificam como **intransmissíveis e irrenunciáveis**.



Intransmissibilidade dos Direitos da Personalidade

Quando falamos que os direitos da personalidade são *intransmissíveis*, significa que eles não podem ser transferidos para outra pessoa, nem mesmo por meio de contratos ou de herança.

Exemplo: Imagine que uma pessoa que tente vender seu direito ao nome ou seu direito à imagem para outra pessoa. Isso não seria permitido pela lei, porque esses direitos são intrinsecamente ligados à identidade e à dignidade da pessoa. O nome de uma pessoa, por exemplo, é um atributo inalienável e só pode ser usado por ela. Se alguém utilizar o nome de outra pessoa sem autorização, isso constitui uma violação desse direito, configurando uma infração legal.



Além disso, o direito à integridade física é intransmissível, o que significa que você não pode transferir para outra pessoa o direito de decidir sobre a integridade do seu próprio corpo. Isso tem implicações importantes em casos de procedimentos médicos, por exemplo.

Vejamos o que dispõe a lei civil:

Art. 11: "Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária."

Essa proteção reforça a importância da autonomia pessoal e evita que indivíduos se coloquem em situações vulneráveis ou de exploração, ao tentar vender ou ceder seus direitos fundamentais.

Irrenunciabilidade dos Direitos da Personalidade

A irrenunciabilidade significa que a pessoa não pode abrir mão de seus direitos da personalidade, mesmo que queira. Esses direitos são tão essenciais à condição humana que, mesmo por escolha própria, não é permitido abdicar deles.

Exemplo: Uma pessoa não pode renunciar ao seu direito à privacidade, mesmo que expresse verbalmente ou por escrito que deseja abrir mão desse direito. Por exemplo, se uma pessoa consente que outra invada sua privacidade de maneira abusiva, essa renúncia não terá validade legal, porque o direito à privacidade é irrenunciável. Isso também acontece com o direito à vida, que não pode ser renunciado, mesmo em situações de consentimento para eutanásia, por exemplo, onde a lei proíbe que a pessoa escolha voluntariamente abrir mão desse direito.

Outro exemplo seria o direito à integridade física. Mesmo que uma pessoa aceite ser submetida a condições degradantes ou a torturas, esse consentimento não teria valor jurídico, pois o direito à integridade física é irrenunciável.

Essa irrenunciabilidade protege o indivíduo contra situações de vulnerabilidade, coerção ou pressão, onde ele poderia ser levado a "aceitar" condições que ferem a sua dignidade. O Estado, por meio dessas proteções, garante que os direitos da personalidade sejam sempre preservados, independentemente da vontade momentânea da pessoa.

Atenção exceções à Intransmissibilidade e Irrenunciabilidade dos Direitos da Personalidade!



Direito da Personalidade

Exceção Permitida

Condições

Base Legal



Direito à Imagem	Uso comercial e publicitário	Pode ser autorizado por contrato para fins específicos, como campanhas publicitárias, mas a cessão é temporária e revogável a qualquer momento.	Art. 20, CC
Direito ao Nome	Uso de nome em campanhas ou produtos	Pode ser cedido temporariamente para utilização em campanhas publicitárias, obras artísticas ou produtos, mediante autorização expressa.	Art. 18, CC
Direito à Privacidade	Autorização para divulgação de informações pessoais	Autorização limitada e específica para a divulgação de informações em certos contextos (como reportagens ou biografias autorizadas).	Art. 21, CC
Direito à Imagem Post-Mortem	Uso da imagem após a morte	Pode ser permitido pelos herdeiros em casos específicos, como homenagens, mas apenas dentro de certos limites e em respeito à memória do falecido.	Art. 12, CC
Direito ao Corpo (Integridade Física)	Procedimentos médicos consentidos voluntariamente	A pessoa pode consentir com certos procedimentos médicos ou estéticos, desde que seja informada e tenha dado consentimento de forma livre e consciente.	Art. 15, CC

Exemplo:

Uma celebridade pode autorizar o uso de sua imagem em uma campanha publicitária. Nesse caso, o direito de imagem está sendo cedido de forma temporária e controlada para uma finalidade específica. Contudo, a pessoa não renuncia ao direito de imagem por completo, pois essa cessão é limitada ao contrato. Caso o uso vá além do que foi acordado ou ultrapasse o período estipulado, a celebridade pode exigir a cessação do uso e até pedir reparação.

Agora vamos refletir?

Tente responder à pergunta: Qual a razão da Intransmissibilidade e Irrenunciabilidade?



A razão pela qual os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis está enraizada na proteção da dignidade humana, um princípio fundamental da Constituição Federal brasileira.



A dignidade da pessoa humana é o alicerce de todas as leis e normas que protegem os indivíduos, e qualquer tentativa de renunciar a esses direitos ou de transmiti-los colocaria em risco esse valor central.

Princípio Constitucional da Dignidade Humana: A Constituição Federal, no art. 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Essa diretriz orienta todas as legislações, incluindo o Código Civil, na criação de normas que protejam a integridade e a dignidade do ser humano.

Os direitos de personalidade foram codificados por forte influência da Declaração pela Organização das Nações Unidas de 1948, que inspirou os países a incorporarem esses direitos humanos em suas constituições e outros códigos, como ocorreu no Brasil com o Código Civil. São eles:



Direito à vida



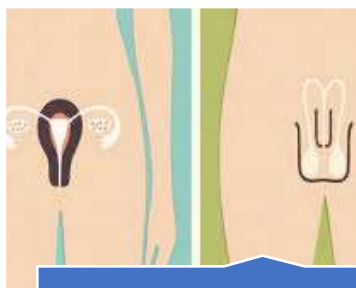
Direito à saúde



Proteção da personalidade
depois da morte



Proteção à integridade física e
disposição do próprio corpo



Mudança de sexo



O direito à liberdade



O direito à imagem e à voz



Direito à honra, à dignidade,
ao respeito, à privacidade e à
intimidade



Direito à igualdade



Direito à segurança



Direito ao sigilo



Direito à informação



Direitos de autor



Direitos da personalidade
da pessoa jurídica

Dessa forma, a intransmissibilidade e a irrenunciabilidade visam evitar que o próprio indivíduo ou terceiros coloquem em risco sua dignidade e seus direitos fundamentais, mesmo que voluntariamente.

Portanto, os direitos da personalidade são protegidos de forma rigorosa pela legislação brasileira justamente por serem essenciais à condição humana. Sua intransmissibilidade impede que esses direitos sejam passados a outras pessoas, e sua irrenunciabilidade protege o indivíduo contra pressões ou situações onde ele possa ser levado a abdicar de direitos fundamentais. Essas proteções são parte do compromisso da ordem jurídica com a dignidade humana, que deve ser resguardada em todas as circunstâncias.

Esses conceitos são amplamente cobrados em provas de Direito Civil, e compreender suas implicações é crucial tanto para concursos quanto para a prática jurídica cotidiana.

Dica: Importante inovação legal do CC/2002 foi o reconhecimento do direito de personalidade mesmo após a morte:

Art. 12. *Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Revise mentalmente esses pontos antes de avançarmos no próximo assunto:



- ✓ quando se dá o início da personalidade civil da pessoa natural / física;
- ✓ a classificação das pessoas quanto à capacidade (absolutamente incapaz, relativamente incapaz, capaz);
- ✓ quando cessa a menoridade civil / quando começa a maioridade civil;
- ✓ impossibilidade de transmissão, renúncia e limitação voluntária do exercício dos direitos da personalidade;
- ✓ possibilidade de exigência que seja cessada ameaça ou lesão a direito da personalidade, inclusive em caso de morte do titular do referido direito;
- ✓ impossibilidade de ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes;
- ✓ condições de validade da disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte;
- ✓ impossibilidade do indivíduo ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica; e
- ✓ impossibilidade de emprego do nome da pessoa, por outrem, em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, mesmo sem intenção difamatória.

Vamos tratar agora do tema: Pessoa Natural

1. Conceito de Pessoa Natural

Primeiro, vamos falar sobre a *Pessoa Natural*, no Direito Civil, a pessoa natural é o ser humano considerado como sujeito de direitos e deveres, independentemente de sua condição social, econômica ou física. É a pessoa física, o ser humano, dotado de capacidade para ser titular de direitos e obrigações. Ou seja, todo ser humano, desde o nascimento com vida, é uma pessoa natural e pode ter direitos e assumir deveres. E essa capacidade aparece no Código Civil da seguinte maneira:

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.



Dica: Sempre tenha em mente que a **personalidade civil é diferente de capacidade civil**. A personalidade começa no nascimento, mas a capacidade para praticar atos da vida civil tem nuances, como veremos adiante.

2. Capacidade Jurídica

Como dissemos, **personalidade civil é diferente de capacidade civil**. Agora que entendemos o que é a personalidade jurídica, vamos falar da **capacidade jurídica**. A capacidade é a aptidão para exercer, por si só, os direitos e deveres da vida civil.

Existem dois tipos de capacidade jurídica:

Capacidade de Direito

- É a aptidão genérica para ser titular de direitos e deveres. Todos os seres humanos têm capacidade de direito desde o nascimento

Capacidade de Fato ou Capacidade de Exercício

- É a aptidão para exercer por si próprio os atos da vida civil. Não é concedida a todas as pessoas em sua plenitude, pois depende de fatores como idade ou condições mentais

A plena capacidade de fato é adquirida quando a pessoa atinge a maioridade, aos 18 anos. Antes disso, existem duas categorias importantes a serem discutidas: **absolutamente incapazes** e **relativamente incapazes**.

3. Incapacidade e Capacidade

Um ponto superimportante que vocês precisam dominar é a diferença entre **capacidade plena e incapacidade**. Vamos começar entendendo o que diz o **artigo 3º do Código Civil**.

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os **menores de 16 (dezesseis) anos**.

Fique atento quanto a esse tema, pois o Código de Processo Civil alterou as disposições sobre capacidade e revogou os incisos I, II e III, do CC/2002.

Lembre-se que a partir da entrada em vigor do CPC/2015, APENAS os menores de 16 anos são considerados **ABSOLUTAMENTE INCAPAZES**.

Aqui, no **art. 3º**, estamos falando dos **absolutamente incapazes**, que são as pessoas que, por sua condição, não podem realizar nenhum ato da vida civil por si só. Elas sempre precisam ser representadas por alguém.



Já o artigo 4º, trata dos **relativamente incapazes**:

Art. 4º - São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de 16 e menores de 18 anos;

II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos e aqueles que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;

III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;

IV - os pródigos.

Os **relativamente incapazes** podem praticar alguns atos por si só, mas para outros, precisam da assistência de alguém. Um exemplo clássico é o menor de 16 anos que pode ser emancipado, e assim, adquirir capacidade civil para realizar determinados atos, como abrir uma empresa.

Vamos ver como funciona a emancipação.



4. Emancipação: Como funciona?

A emancipação é uma das formas pelas quais a pessoa relativamente incapaz pode adquirir capacidade civil plena antes dos 18 anos. O **artigo 5º do Código Civil** fala sobre isso:

Art. 5º - A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Em outras palavras, a emancipação pode ocorrer de várias formas. Um ponto muito importante para concursos é lembrar que a emancipação por casamento, por exemplo, é automática, e o menor se torna plenamente capaz para todos os atos da vida civil.



Vamos memorizar essas regras!



Forma de Emancipação	Descrição
Emancipação Voluntária	Concedida pelos pais ou responsável legal, por meio de instrumento público, sem necessidade de homologação judicial.
Emancipação por Casamento	O casamento de menor de 18 anos gera emancipação automática, conferindo plena capacidade civil.
Emancipação por Emprego Público	O exercício de emprego público efetivo pelo menor de idade também gera emancipação automática.
Emancipação por Colação de Grau Acadêmico	A colação de grau em curso de ensino superior antes dos 18 anos concede emancipação plena.
Emancipação por Economia Própria	O menor com 16 anos completos, que tenha estabelecimento civil/comercial ou emprego com renda própria, é emancipado.

Agora vamos estudar o tema da **Pessoa Jurídica**.

1. Conceito de Pessoa Jurídica

No Direito Civil, a **pessoa jurídica** é uma entidade reconhecida pelo ordenamento jurídico como capaz de adquirir direitos e contrair obrigações. **Ela é distinta das pessoas físicas**, sendo criada para atuar em um determinado âmbito, seja público ou privado, com um conjunto próprio de regras e finalidades.

A pessoa jurídica, portanto, não é um ser humano, mas um ente criado pela lei para exercer atividades e ter uma personalidade própria, desvinculada das pessoas que a constituem.

O Código Civil brasileiro define a pessoa jurídica da seguinte forma:

Art. 40 do Código Civil: "As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado."

Essas entidades podem ser formadas para fins lucrativos, como as empresas, ou para fins sem fins lucrativos, como as fundações e associações.



Dica: É essencial que você entenda a diferença entre pessoa natural e pessoa jurídica, pois muitas questões de concurso abordam essa distinção, especialmente em relação aos direitos e obrigações.

2. Início da Personalidade Jurídica

A pessoa jurídica **só passa a existir legalmente a partir do momento em que é registrada nos órgãos competentes**. Até o registro, não há personalidade jurídica, e, portanto, a entidade não pode adquirir direitos ou contrair obrigações.

Conforme o **art. 45 do Código Civil**, a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado começa com a inscrição do seu ato constitutivo no respectivo registro, como a junta comercial para empresas.

Art. 45 do Código Civil: "Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo."

Exemplo: Uma empresa só passa a existir oficialmente como pessoa jurídica após o registro de seu contrato social na junta comercial. Antes disso, ela não pode assinar contratos ou responder judicialmente.

3. Classificação das Pessoas Jurídicas

O Código Civil classifica as pessoas jurídicas em duas grandes categorias: **direito público e direito privado**.

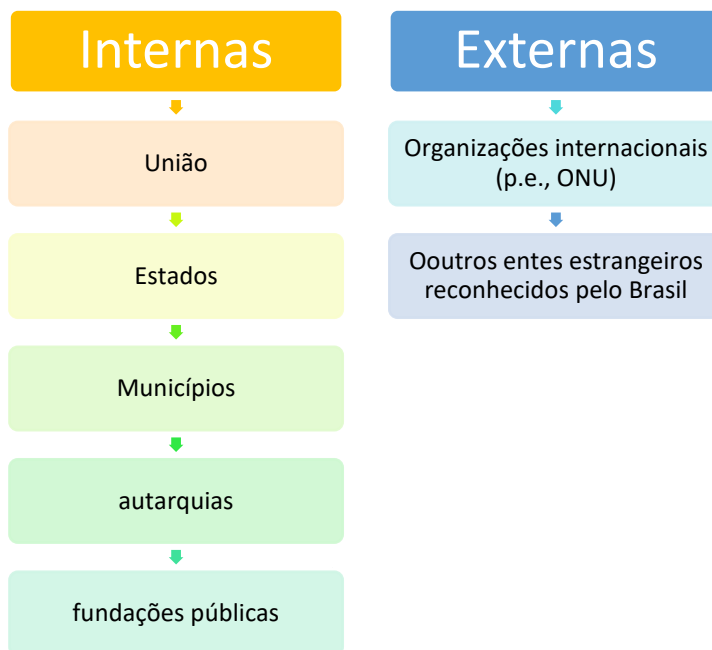
Vamos entender as diferenças entre elas:



3.1. Pessoas Jurídicas de Direito Público

As pessoas jurídicas de direito público são aquelas criadas por lei para desempenhar funções estatais ou de interesse coletivo. Elas podem ser **internas ou externas**.





Dispões o art. 41 do Código Civil:

“São pessoas jurídicas de direito público interno:

I - A União;

II - Os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

III - Os Municípios;

IV - As autarquias, inclusive as associações públicas;

V - As demais entidades de caráter público criadas por lei.”

Essas entidades **exercem atividades que visam o bem comum**, e, muitas vezes, suas ações estão protegidas por prerrogativas como a imunidade tributária ou a prescrição diferenciada (prazos mais longos para cobrar dívidas, por exemplo).

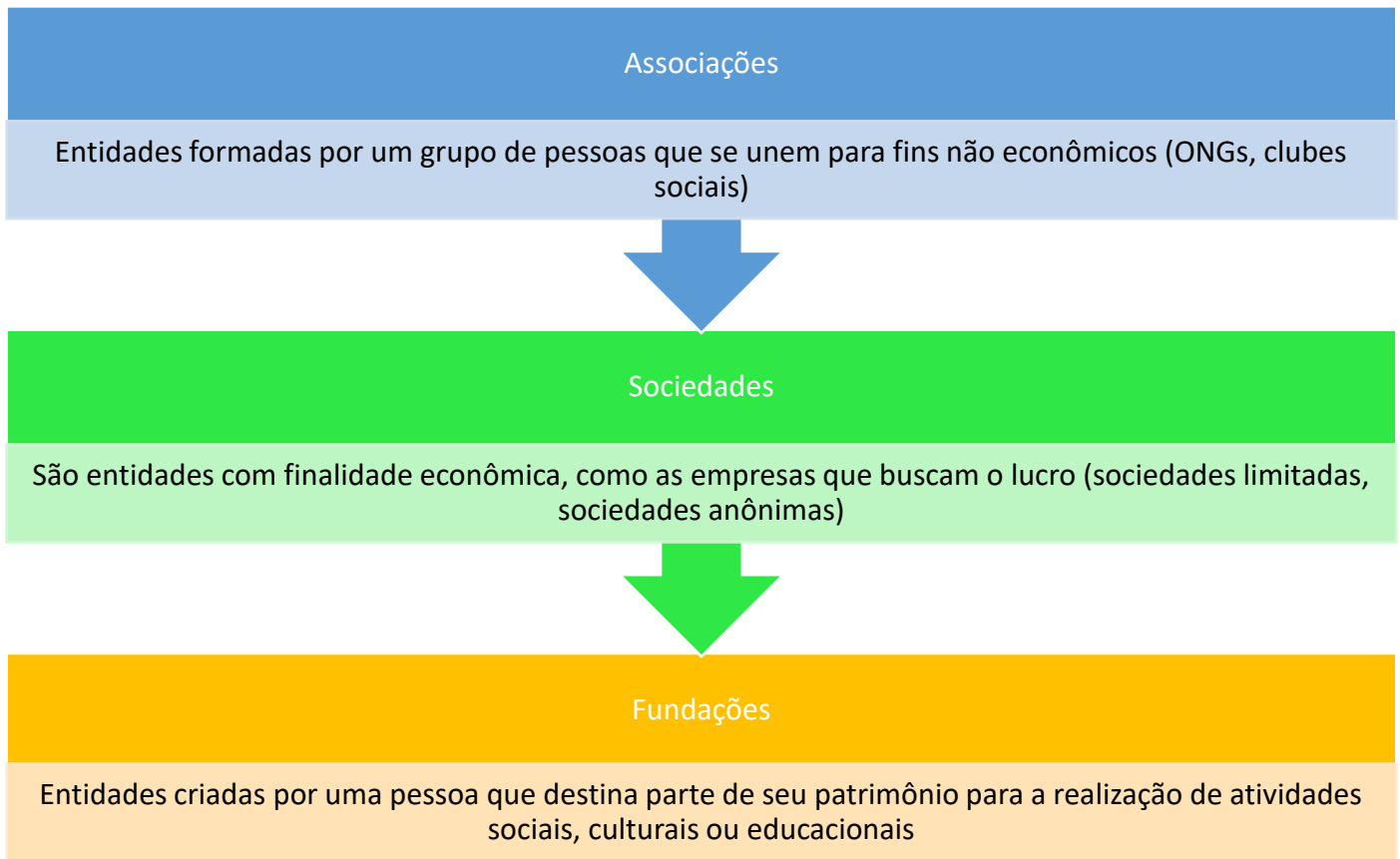
Exemplo: Uma autarquia, como o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), é uma pessoa jurídica de direito público interno que tem como função prestar serviços de seguridade social aos cidadãos brasileiros.

3.2. Pessoas Jurídicas de Direito Privado

As pessoas jurídicas de direito privado são aquelas **criadas por iniciativa de particulares, com finalidades diversas, como a obtenção de lucro ou a realização de atividades sociais**. Elas estão sujeitas ao regime do Código Civil e de leis específicas.

São exemplos:





Essa divisão é tratada no art. 44 do Código Civil:

“São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

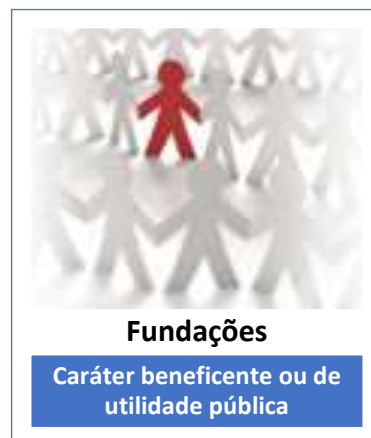
III - as fundações.”

Exemplo: Uma ONG que atua na proteção dos direitos humanos é uma associação sem fins lucrativos, constituída como pessoa jurídica de direito privado. Já uma empresa, como uma sociedade limitada, é uma pessoa jurídica com fins lucrativos.

Observação: Nesta aula não aprofundaremos essa divisão, que será tratada numa aula própria, caso a sua banca tenha cobrado este assunto. Aqui é importante você se recordar que essa divisão existe, ok?

Lembre-se:





4. Características das Pessoas Jurídicas

As pessoas jurídicas possuem características que as distinguem das pessoas naturais. Aqui estão as principais:

Característica	Descrição	Exemplo	Artigo da Lei
Personalidade Jurídica Própria	A pessoa jurídica tem uma personalidade distinta das pessoas naturais que a constituem. Ela pode ser titular de direitos e deveres independentemente dos indivíduos que a integram.	Uma empresa possui um patrimônio próprio, separado dos bens pessoais dos sócios.	Art. 45 do Código Civil: "Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo."
Capacidade para Contrair Obrigações	As pessoas jurídicas podem contrair obrigações, como assinar contratos, possuir bens e contratar funcionários. As obrigações contraídas são de responsabilidade da pessoa jurídica, e não dos sócios ou diretores, exceto em casos de desconsideração da personalidade jurídica.	Uma empresa assina um contrato de compra de mercadorias, e a responsabilidade pelo pagamento é da empresa, não dos sócios.	Art. 46 do Código Civil: "Obrigações contraídas pelas pessoas jurídicas dizem respeito somente a ela, exceto nos casos expressamente previstos em lei, onde poderá ocorrer a desconsideração da personalidade jurídica."



Responsabilidade Patrimonial	A pessoa jurídica responde pelas obrigações com seu patrimônio, distinto do patrimônio dos sócios. Os sócios não respondem com seus bens pessoais, salvo em casos de abuso da personalidade jurídica, como desvio de finalidade ou confusão patrimonial.	Uma empresa com dívidas usa seu patrimônio para quitá-las, mas, se houver fraude, os sócios poderão ser responsabilizados.	Art. 50 do Código Civil: "Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."
Duração e Continuidade	As pessoas jurídicas podem ter duração indefinida, independentemente da continuidade de seus membros ou administradores. Elas continuam a existir mesmo que ocorra a substituição dos sócios, desde que o ato constitutivo assim preveja.	Uma empresa permanece em funcionamento mesmo após a saída ou falecimento de um dos sócios.	Art. 45 do Código Civil: "A duração da pessoa jurídica de direito privado é prevista em seu ato constitutivo, sendo possível prever a continuidade independentemente da substituição dos membros."
Domicílio Jurídico	O domicílio da pessoa jurídica é o local onde ela exerce suas atividades principais ou onde está localizada sua administração, conforme especificado em seu ato constitutivo.	Uma empresa com sede em São Paulo terá o foro competente para questões judiciais nessa localidade.	Art. 75 do Código Civil: "Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é: I - da União, o Distrito Federal; II - dos Estados e Territórios, as respectivas capitais; III - do Município, o lugar onde funcione a administração municipal; IV - das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos."
Direitos da Personalidade	As pessoas jurídicas possuem certos direitos da personalidade, como a proteção à honra, ao nome e à imagem, embora de forma limitada e vinculada à sua atuação no mercado ou sociedade.	Uma empresa que sofre difamação em uma publicação pode processar o autor por danos morais e à reputação.	Art. 52 do Código Civil: "Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade."



5. Desconsideração da Personalidade Jurídica

Vamos tratar brevemente sobre esse ponto, para que você saiba a existência desse mecanismo que se aplica à pessoa jurídica. Se a sua banca cobrou esse tema no edital, teremos uma aula aprofundada sobre esse assunto, não se preocupe!

A desconsideração da personalidade jurídica é um mecanismo legal que permite que, em casos excepcionais, as obrigações da pessoa jurídica sejam estendidas ao patrimônio pessoal dos seus sócios ou administradores.

Isso ocorre, por exemplo, em casos de fraude, abuso de direito ou confusão patrimonial, onde a pessoa jurídica é usada de forma indevida para ocultar práticas ilegais ou prejudicar terceiros.

Art. 5º: *“Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.”*

Exemplo: Se os sócios de uma empresa utilizam o patrimônio da empresa para pagar despesas pessoais ou transferem bens da empresa para si, o juiz pode determinar a desconsideração da personalidade jurídica, e os sócios passam a responder com seus bens pessoais pelas dívidas da empresa.

6. Direitos da Personalidade e Proteção da Pessoa Jurídica

As pessoas jurídicas, assim como as pessoas naturais, **também têm direitos da personalidade**, naquilo que for aplicável. O **art. 52 do Código Civil** assegura a proteção de direitos como o nome, a imagem e a honra das pessoas jurídicas.

Art. 52: *“Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.”*

Exemplo: Se uma empresa tem sua reputação prejudicada por falsas acusações em uma notícia, ela pode ingressar com uma ação judicial por danos morais, exigindo uma reparação pelos prejuízos causados à sua imagem e reputação.

7. Extinção da Pessoa Jurídica

Assim como a pessoa natural, a pessoa jurídica também tem um fim, que ocorre com a sua extinção, seja por deliberação dos seus membros, seja por determinação legal ou judicial.

A extinção da pessoa jurídica ocorre quando ela cumpre o seu objetivo ou quando se torna inviável continuar existindo. Para as pessoas jurídicas de direito privado, a extinção passa pelo processo de liquidação, onde os bens e direitos são divididos entre os sócios ou destinados conforme o estatuto.



8. Domicílio da Pessoa Jurídica

Assim como a pessoa natural, a pessoa jurídica tem um domicílio, que é o local onde ela exerce suas atividades principais ou onde está sediada sua administração. Isso é importante para determinar, por exemplo, onde ela pode ser processada judicialmente.

Teremos uma aula própria para tratar sobre domicílio das pessoas naturais e das pessoas jurídicas e lá aprofundaremos os detalhes sobre esse assunto.

Art. 75 do Código Civil: **“Quando às pessoas jurídicas, o domicílio é:*

I - da União, o Distrito Federal;

II - dos Estados e Territórios, as respectivas capitais;

Teremos uma aula própria para tratar sobre domicílio das pessoas naturais e das pessoas jurídicas e lá aprofundaremos os detalhes sobre esse assunto.

Vamos revisar os principais pontos abordados sobre Pessoas Jurídicas:



Conceito	Descrição	Exemplo Prático
Pessoa Jurídica	Entidade reconhecida pelo ordenamento jurídico, com personalidade própria, distinta das pessoas naturais que a constituem, podendo adquirir direitos e contrair obrigações.	Uma empresa, uma ONG ou uma fundação.
Personalidade Jurídica	A pessoa jurídica tem existência própria e distinta de seus membros, com patrimônio e responsabilidades próprios.	Uma empresa pode ser proprietária de bens e assinar contratos, separadamente de seus sócios.
Capacidade Jurídica	Capacidade da pessoa jurídica de exercer direitos e contrair obrigações.	Uma fundação pode contratar funcionários e celebrar acordos jurídicos em seu nome.
Desconsideração da Personalidade Jurídica	Procedimento que permite que os bens pessoais dos sócios ou administradores sejam atingidos para responder por dívidas da pessoa jurídica, em casos de abuso ou fraude.	Em caso de fraude patrimonial, o patrimônio pessoal dos sócios pode ser usado para quitar dívidas de uma empresa.



Duração da Pessoa Jurídica	As pessoas jurídicas podem ter duração indefinida, dependendo de seu ato constitutivo, continuando a existir mesmo após a saída ou falecimento de sócios.	Uma empresa pode continuar a existir por tempo indefinido, conforme previsto em seu estatuto ou contrato social.
Responsabilidade Patrimonial	A pessoa jurídica responde pelas suas obrigações com seu patrimônio próprio, distinto do patrimônio dos sócios.	Uma empresa responde por suas dívidas com seus bens, sem afetar diretamente os bens pessoais dos seus sócios.
Domicílio da Pessoa Jurídica	Local onde a pessoa jurídica exerce suas atividades principais ou onde está localizada sua administração.	O domicílio de uma empresa é onde sua sede administrativa está situada, e isso determina o foro competente para ações judiciais.
Associações	Pessoas jurídicas de direito privado que se constituem para fins não econômicos, como atividades culturais, sociais ou educacionais.	ONGs e clubes esportivos.
Sociedades	Pessoas jurídicas de direito privado constituídas para fins econômicos, buscando lucro, como sociedades limitadas ou sociedades anônimas.	Empresas com fins lucrativos, como uma loja ou fábrica.
Fundações	Pessoas jurídicas constituídas por meio de patrimônio destinado para a realização de um objetivo social, cultural, religioso ou educacional.	Fundação que promove a educação ou preservação do meio ambiente, criada por um doador.
Direitos da Personalidade	Aplicação limitada de certos direitos da personalidade às pessoas jurídicas, como o direito ao nome, à honra e à imagem.	Uma empresa pode processar por danos morais se sua imagem for prejudicada por uma notícia difamatória.
Extinção da Pessoa Jurídica	A pessoa jurídica pode ser extinta por deliberação dos membros ou por decisão judicial, após o cumprimento de suas finalidades ou em casos de inviabilidade de continuidade.	Uma empresa que encerra suas atividades após falência ou por decisão dos sócios.

Agora vamos treinar!

APOSTA ESTRATÉGICA

O objetivo desse nosso tópico é apontar para você o assunto que, de acordo com a análise das questões da banca, tem mais chance de ser cobrado na sua prova, para que dentre tantos temas abordados em um mesmo relatório, você possa direcionar melhor os seus estudos. Ou seja, estamos na Parte Geral do Código Civil, no estudo sobre as Pessoas Naturais, que compreende os artigos 1º ao 39, já sabemos que os subtemas "Personalidade" e "Capacidade" possuem maior



incidência. Ainda, assim, apostamos que você possa dar uma atenção especial ao artigo 4º do Código Civil, que como visto, foi alterado com a entrada em vigor do CPC/2015.

Por isso, vamos retomar a regra acerca da incapacidade relativa, com destaque para os trechos revogados, pois eles costumam ser utilizados em “pegadinhas” na sua prova, como se a afirmação fosse correta:

Art. 4º São *incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer*: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

~~*II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;*~~

~~*III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;*~~

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)(Vigência)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

IV - os pródigos.

~~*Parágrafo único. A capacidade dos índios será regulada por legislação especial.*~~

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.



São absolutamente incapazes



São relativamente incapazes



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (2017) João se tornou órfão de ambos os pais no dia 01 de junho de 2017, colou grau em curso de ensino superior no dia 02 de julho de 2017, entrou em exercício de emprego público efetivo no dia 03 de agosto de 2017, casou-se no dia 04 de setembro de 2017 e completou dezoito anos de idade no dia 05 de outubro de 2017. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, a incapacidade de João cessou no dia

- a) 1 de junho de 2017.
- b) 3 de agosto de 2017.
- c) 2 de julho de 2017.
- d) 5 de outubro de 2017.
- e) 4 de setembro de 2017.

Resposta: A questão exige o conhecimento do artigo 5º do Código Civil:

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - Pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

I - Pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - Pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - Pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Como se pode observar, em regra a pessoa torna-se capaz ao completar 18 anos de idade, quando, a priori, poderá praticar todos os atos da vida civil sozinho. Nada obstante, é possível que a pessoa com menos de 18 anos possa ser considerada capaz, prevendo o parágrafo único as hipóteses em que isto acontece, sendo necessário memorizar as exceções legais.

Na espécie, salvo a morte de seus pais, todos os fatos narrados da questão implicam no fim da incapacidade de João, a colação em curso de ensino superior, o exercício de emprego público efetivo, o casamento e o atingimento da maioridade todas implicam no fim da incapacidade de João. Deste modo, para responder a esta pergunta basta verificar qual fato ocorreu antes.

Gabarito: C



2. (2015) Prevê o Código Civil brasileiro a possibilidade de se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer esta medida o cônjuge sobrevivente ou qualquer parente em linha reta

- a) ou colateral até o quarto grau.
- b) independentemente do grau.
- c) ou colateral até o terceiro grau.
- d) ou colateral até o segundo grau.
- e) ou colateral independentemente do grau.

Resposta: A resposta para esta questão encontra-se no parágrafo único do artigo 12 do Código Civil:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

O Código Civil confere legitimidade para pleitear à medida que cesse a ameaça ou a lesão a direito da personalidade e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, além do cônjuge, aos descendentes ou ascendentes da pessoa que tenha falecido ou encontre-se ausente, sem fazer qualquer restrição acerca do grau. Assim, exemplificativamente, pais, avós, bisavós, tataravós, filhos, netos, bisnetos e tataranetos teriam legitimidade para proteger os direitos da personalidade do falecido ou ausente.

Em relação aos colaterais, a legitimidade está limitada até o 4º grau civil.

Gabarito: A

3. (2015) A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei

- a) não mais põe a salvo os direitos do nascituro, porque admitido o aborto de anencéfalos.
- b) põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, ainda que estas não tenham nascido ao abrir-se a sucessão.
- c) põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e da prole eventual de pessoas vivas.
- d) põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro, mas, desde a entrada em vigor do Código Civil atual, não mais permite seja aquinhoadada por testamento prole eventual de qualquer pessoa.



e) põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão.

Resposta: Nessa questão a banca exigiu o conhecimento de dois artigos que não estão na mesma seção do Código Civil, o que pode trazer uma certa dificuldade para respondê-la, quando se pensa no Código segmentado. Vejamos **os artigos 2º e 1.799 do Código Civil:**

Art. 2º *A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*

Art. 1.799. *Na sucessão testamentária podem ainda ser chamados a suceder:*

I - Os filhos, ainda não concebidos, de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão;

II - As pessoas jurídicas;

III - As pessoas jurídicas, cuja organização for determinada pelo testador sob a forma de fundação.

a) Incorreta. A lei põe a salvo os direitos do nascituro, ainda que seja autorizado o aborto de fetos anencéfalos.

b) Incorreta. Os futuros filhos de uma pessoa, a prole eventual, poderão ser chamados a suceder, mas será necessário que estejam vivos no momento da abertura da sucessão.

c) Incorreta. A prole eventual são os futuros filhos de uma pessoa, em resumo, não há qualquer coisa a ser protegida, pois é apenas uma expectativa de que determinada pessoa terá filhos, o que pode ou não acontecer. A proteção prevista **no artigo 2º** restringe-se ao nascituro, a criança que ainda não nasceu, mas já foi concebida.

d) Incorreta. Como dispõe **o artigo 1.799 do Código Civil**, é possível.

e) Correta.

Gabarito: E

4.(2018) No tocante aos direitos da personalidade,

a) pode-se exigir a cessação da ameaça ou lesão a direito da personalidade; se pleiteadas perdas e danos, será vedado requerer outras sanções preventivas ou punitivas.

b) válida a disposição gratuita do próprio corpo, com objetivo científico, para depois da morte; é defeso a disposição com objetivo altruístico.

c) é admissível a limitação voluntária do exercício de direitos da personalidade, quaisquer que sejam, embora sejam intransmissíveis e irrenunciáveis por sua natureza.

d) de acordo com o Código Civil, salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os



bons costumes; o ato de disposição será admitido para fins de transplante, na forma prevista em lei especial.

e) o nome da pessoa não pode ser empregado por ninguém em publicações que a exponham ao desprezo público, salvo se não houver intenção difamatória ou injuriosa.

Resposta: a) **Incorreto.** Conforme **art. 12 do Código Civil:** “Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.”

b) **Incorreto.** Correção **do art. 14 do Código Civil:** “É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.”

c) **Incorreto.** Em desacordo **com o art. 11 do Código Civil:** “Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.”

d) **Correto.** Previsão expressa **do art. 13 do Código Civil:**

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

e) **Incorreto.** Conforme mandamento **do art. 17:** “O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.”

Gabarito: D

5.(2018) No tocante à personalidade e à capacidade, conforme previsão do Código Civil, é correto afirmar:

a) A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, de maneira absoluta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura da sucessão provisória.

b) A personalidade civil da pessoa começa com o registro de seu nascimento no Cartório competente.

c) São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os ébrios habituais e os viciados em tóxicos.

d) Entre outros, são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

e) Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, exclusivamente na hipótese da extrema possibilidade de morte de quem se encontrava em perigo de vida.



Resposta: a) **Incorreto.** Não há previsão de presunção absoluta no presente caso. Sobre o tema, afirma o **art. 6 do Código Civil:**

Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

b) **Incorreto.** Em desacordo com a previsão do **art. 2º do Código Civil**, que disciplina o tema: **art. 2º:** "A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro."

c) **Incorreto.** A incapacidade no caso é relativa e concernente apenas a certos atos da vida civil, conforme mandamento do **art. 4, II do Código Civil:**

*Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
II - Os ébrios habituais e os viciados em tóxico;*

d) **Correto.** Previsão literal do **art. 4º, III do Código Civil:**

*Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*

e) **Incorreto.** São duas as situações em que pode ser declarada a morte presumida sem decretação de ausência, não apenas a citada. **Art. 7, I e II do Código Civil:**

*Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:
I - Se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;
II - Se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.*

Gabarito: D

6. (2017) João se tornou órfão de ambos os pais no dia 01 de junho de 2017, colou grau em curso de ensino superior no dia 02 de julho de 2017, entrou em exercício de emprego público efetivo no dia 03 de agosto de 2017, casou-se no dia 04 de setembro de 2017 e completou dezoito anos de idade no dia 05 de outubro de 2017. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, a incapacidade de João cessou no dia

- a) 1 de junho de 2017.
- b) 3 de agosto de 2017.
- c) 2 de julho de 2017.
- d) 5 de outubro de 2017.
- e) 4 de setembro de 2017.

Resposta: A questão exige o conhecimento do **artigo 5º do Código Civil:**



Art. 5o A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - Pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

I - Pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - Pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - Pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Como se pode observar, em regra a pessoa torna-se capaz ao completar 18 anos de idade, quando, a priori, poderá praticar todos os atos da vida civil sozinho. Nada obstante, é possível que a pessoa com menos de 18 anos possa ser considerada capaz, prevendo o parágrafo único as hipóteses em que isto acontece, sendo necessário memorizar as exceções legais.

Na espécie, salvo a morte de seus pais, todos os fatos narrados da questão implicam no fim da incapacidade de João, a colação em curso de ensino superior, o exercício de emprego público efetivo, o casamento e o atingimento da maioridade todas implicam no fim da incapacidade de João. Deste modo, para responder a esta pergunta basta verificar qual fato ocorreu antes.

Gabarito: C

7. (2015) Prevê o Código Civil brasileiro a possibilidade de se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer esta medida o cônjuge sobrevivente ou qualquer parente em linha reta

- a) ou colateral até o quarto grau.
- b) independentemente do grau.
- c) ou colateral até o terceiro grau.
- d) ou colateral até o segundo grau.
- e) ou colateral independentemente do grau.

Resposta: A resposta para esta questão encontra-se no parágrafo único do artigo 12 do Código Civil:

Art. 12. *Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*



Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

O Código Civil confere legitimidade para pleitear à medida que cesse a ameaça ou a lesão a direito da personalidade e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, além do cônjuge, aos descendentes ou ascendentes da pessoa que tenha falecido ou encontrado ausente, sem fazer qualquer restrição acerca do grau. Assim, exemplificativamente, pais, avós, bisavós, tataravós, filhos, netos, bisnetos e tataranetos teriam legitimidade para proteger os direitos da personalidade do falecido ou ausente.

Em relação aos colaterais, a legitimidade está limitada até o 4º grau civil.

Gabarito: A

8. (2015) A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei

- a) não mais põe a salvo os direitos do nascituro, porque admitido o aborto de anencéfalos.
- b) põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, ainda que estas não tenham nascido ao abrir-se a sucessão.
- c) põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e da prole eventual de pessoas vivas.
- d) põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro, mas, desde a entrada em vigor do Código Civil atual, não mais permite seja aquinhoadada por testamento prole eventual de qualquer pessoa.
- e) põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão.

Resposta: Nessa questão a banca exigiu o conhecimento de dois artigos que não estão na mesma seção do Código Civil, o que pode trazer uma certa dificuldade para respondê-la, quando se pensa no Código segmentado. Vejamos **os artigos 2º e 1.799 do Código Civil:**

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 1.799. Na sucessão testamentária podem ainda ser chamados a suceder:

I - Os filhos, ainda não concebidos, de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão;

II - As pessoas jurídicas;

III - As pessoas jurídicas, cuja organização for determinada pelo testador sob a forma de fundação.



- a) Incorreta. A lei põe a salvo os direitos do nascituro, ainda que seja autorizado o aborto de fetos anencéfalos.
- b) Incorreta. Os futuros filhos de uma pessoa, a prole eventual, poderão ser chamados a suceder, mas será necessário que estejam vivos no momento da abertura da sucessão.
- c) Incorreta. A prole eventual são os futuros filhos de uma pessoa, em resumo, não há qualquer coisa a ser protegida, pois é apenas uma expectativa de que determinada pessoa terá filhos, o que pode ou não acontecer. A proteção prevista **no artigo 2º** restringe-se ao nascituro, a criança que ainda não nasceu, mas já foi concebida.
- d) Incorreta. Como dispõe o **artigo 1.799 do Código Civil**, é possível.
- e) Correta.

Gabarito: E

9. (2014) Leda e Lindoval são casados e possuem dois filhos gêmeos: Marcos e Margarido. Hoje, já homens com trinta anos de idade, começaram a preocupar seus pais. Marcos é pródigo e está consumindo seu próprio patrimônio em razão de seus gastos desenfreados; Margarido está enfrentando problemas com o álcool, caracterizando a figura do ébrio habitual. De acordo com o Código Civil brasileiro, em regra,

- a) os gêmeos Marcos e Margarido são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- b) os gêmeos Marcos e Margarido são incapazes, relativamente a certos atos, ou a maneira de os exercer.
- c) apenas Marcos é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- d) apenas Margarido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- e) apenas Marcos é relativamente incapaz para exercer alguns atos previamente mencionados na legislação civil.

Resposta: Aqui, sem maiores dificuldades, encontraremos a resposta correta **no artigo 4º do Código Civil**. Todavia, importante ficar atento, pois a Lei nº 13.146, de 2015 (Código de Processo Civil), alterou a redação deste artigo, o que ainda é comumente cobrado nas provas. Por essa razão, deixaremos as anotações acerca das alterações ocorridas, para que você não caia em “pegadinhas” da banca:

Art. 4º São incapazes, *relativamente* a certos atos ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - Os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - Os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;

III - Os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;



II - Os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

III - Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

IV - Os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos índios será regulada por legislação especial.

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

De acordo com a redação vigente, são considerados como relativamente incapazes apenas os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, os que não puderem exprimir sua vontade, os ébrios habituais, os viciados em tóxico e os pródigos. Os ébrios habituais são as pessoas que consomem que consomem bebidas alcoólicas de maneira imoderada, de modo a ter seu discernimento prejudicado, razão pela qual não são considerados capazes para decidir livremente todos os atos de sua vida, sendo necessária a assistência em algumas situações. Os pródigos, por seu turno, são as pessoas que gastam seu patrimônio de maneira desenfreada, também sendo necessária a assistência de uma pessoa para que possam praticar alguns atos.

No presente caso, a questão afirma que Marcos é pródigo e Margarido é ébrio habitual, deste modo não há grandes dificuldades para se observar que são considerados como relativamente incapazes pelo ordenamento, o que tem como consequência a impossibilidade de praticarem determinados atos da vida civil sem que sejam assistidos.

- a) Incorreta. Os gêmeos são relativamente incapazes.
- b) Correta.
- c) Incorreta. Marcos é relativamente incapaz.
- d) Incorreta. Margarido é relativamente incapaz.
- e) Incorreta. O erro encontra-se na palavra apenas, pois tanto Marcos quanto Margarido são relativamente incapazes.

Gabarito: B

10. (2014) Em razão de grave doença, Paulo está prestes a perder os dois rins. Por esta razão, ele e seu pai, Carlos, são submetidos a exames clínicos cuja conclusão é a de que pai e filho são compatíveis, e Paulo somente sobreviverá se Carlos lhe doar um rim. Carlos

- a) deve doar um rim a seu filho, independentemente de sua vontade e mesmo que o ato implique risco de vida, por se tratar de imposição moral.
- b) pode doar um rim a seu filho, se esta for sua vontade e desde que tenham sido atendidos os requisitos de lei especial.



- c) não pode doar um rim a seu filho, nem que esta seja a sua vontade, por ser ato que implica ofensa à integridade física.
- d) deve doar um rim a seu filho, independentemente de sua vontade e mesmo que o ato implique risco de vida, por se tratar de imposição decorrente do poder familiar.
- e) pode doar um rim a seu filho, mas apenas se não tiver outros filhos.

Resposta: Vejamos o que dispõe o artigo 13 e 15 do Código Civil:

Art. 13. Salvo por exigência médica, é *defeso* o ato de disposição do próprio corpo, quando importar *diminuição permanente da integridade física*, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo *será admitido para fins de transplante*, na forma estabelecida em lei especial.

(...)

Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

Como se pode observar, ninguém pode ser obrigado a se submeter a tratamento ou intervenção cirúrgica quando haja risco de vida. Assim, pela lei, não se poderia obrigar Carlos a doar um rim a seu filho.

Dito isto, em regra, as pessoas não podem dispor de seu próprio corpo se isto resultar em diminuição permanente de sua integridade física ou contrariar os bons costumes. Exceção a esta regra é exatamente o transplante de órgãos.

Apenas a título de curiosidade a Lei 9.434/97 dispõe sobre a doação de órgãos entre pessoas vivas, permitindo-a, desde que o doador o faça gratuitamente, tenha capacidade para fazê-lo, a pessoa que receberá o órgão seja seu cônjuge ou parente de sangue até o quarto grau e o órgão que será doado seja duplo e não resulte em grave comprometimento de suas aptidões vitais. A doação também poderá ser feita a outras pessoas, mas nesse caso é imprescindível que haja autorização judicial. Assim, não há qualquer impedimento legal a que Carlos doe um de seus rins a seu filho.

Cabe apenas destacar que apenas com o conhecimento dos dois artigos indicados é possível responder a esta pergunta, ainda que encontremos outras informações nas alternativas que dependeriam do conhecimento de outras normas.

- a) Incorreta. Carlos não está obrigado a doar um rim. Ainda que se possa falar em uma obrigação moral, ele não poderá ser obrigado a fazer qualquer coisa com fundamento unicamente nela.
- b) Correta. Carlos pode doar o rim, mas deverá observar a legislação pertinente.
- c) Incorreta. Como dito, ainda que haja redução da integridade física, a doação de órgãos é autorizada entre vivos. Tratando-se de rim, órgão duplo cuja doação não implica na morte do doador ou grave comprometimento de suas funções vitais, não há proibição para fazê-lo.
- d) Incorreta. O poder familiar não impõe esta obrigação ao pai de Paulo.



e) Incorreta. A lei não prevê esta restrição para que se possa doar um órgão.

Gabarito: B

11. (2014) O filho que Joana está esperando sofre danos físicos em razão de negligência médica durante o pré-natal. O filho

- a) poderá ajuizar ação de indenização tão logo nasça, pois a lei resguarda os direitos do nascituro e o filho poderá ser representado por seus pais ou representantes legais.
- b) não poderá ajuizar ação de indenização, pois não possuía direitos da personalidade quando da ocorrência dos danos.
- c) não poderá ajuizar ação de indenização, pois o Código Civil adota a teoria natalista.
- d) poderá ajuizar ação de indenização, mas apenas depois de atingir a maioridade civil.
- e) não poderá ajuizar ação de indenização, pois, embora a lei resguarde os direitos do nascituro, fá-lo-á apenas com relação ao direito de nascer com vida.

Resposta: A resposta a esta pergunta encontra-se **no artigo 2º do Código Civil:**

Art. 2o A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

O importante para responder esta questão é saber que o nascituro, a criança que ainda não nasceu, **apesar de não ter personalidade jurídica**, que só começa com o nascimento com vida, **tem seus direitos resguardados**.

Existem três correntes acerca do tema, a natalista, a concepcionista e a da personalidade condicional. A primeira defende que como a personalidade somente começa com o nascimento, o nascituro não teria direitos, mas apenas expectativas de direitos. A segunda defende que a personalidade surge com a concepção, já tendo direitos desde o momento que o espermatozoide fecunda o óvulo. A terceira, defende que a personalidade começa com o nascimento, estando os direitos dos nascituros submetidos à condição de seu nascimento.

A questão não é assente na doutrina nem na jurisprudência, mas com base apenas no texto da Lei, **no artigo 2º do Código Civil**, não há como defender a adoção da teoria concepcionista, tendo em vista que a lei expressamente determina que a personalidade somente começa com o nascimento com vida.

Nada obstante, há de se observar que o dever de indenizar decorre da existência de uma conduta lesiva, um dano à esfera de direitos da pessoa e o nexo de causalidade entre estes, presentes estes três elementos, é lícito a qualquer pessoa ajuizar uma ação em desfavor de outra postulando indenização por danos sofridos. Assim, me parece juridicamente irrelevante a questão das teorias do nascimento para responder a esta questão, tendo em vista que comprovada a negligência médica, os danos físicos sofridos pela criança antes de seu nascimento e o nexo de causalidade, após o nascimento, a criança poderá ajuizar demanda em desfavor do médico.



Assim, somente após o nascimento, o filho de Joana terá personalidade jurídica, razão pela qual apenas após o seu nascimento poderá ajuizar demanda em nome próprio.

- a) Correta. Ainda que me pareça haver confusão de institutos, todas as proposições nesta alternativa estão corretas.
- b) Incorreta. Como exposto acima, o fato de o nascituro não ter direitos de personalidade não afeta o direito à indenização após o nascimento, pois, como dito, este direito depende da presença de conduta lesiva, dano e nexo de causalidade.
- c) Incorreta. Qualquer que seja a teoria adotada, é possível o ajuizamento da ação. Observe-se que a teoria natalista não nega os direitos do nascituro, mas apenas considera que há tão somente uma expectativa de direitos enquanto não nasça.
- d) Incorreta. A ação poderá ser ajuizada antes da maioridade civil, desde que o filho de Joana seja representado por seus pais ou representante legal.
- e) Incorreta. O direito do nascituro de nascer com vida não se confunde com o direito à indenização indicado, não havendo conflito entre estes dois institutos. Como dito, o direito à indenização, no caso, independe se o fato ocorreu antes de que tivesse personalidade jurídica.

Gabarito: A

12. (2013) Quando contava com treze anos, o pai de Jaci faleceu e sua mãe a abandonou, o que fez com que fosse destituída do pátrio poder e seu tio Oscar fosse nomeado seu tutor. Jaci completou dezesseis anos de idade, portanto,

- a) poderá ser emancipada pelo tutor, através de instrumento público, independentemente de homologação judicial.
- b) não poderá ser emancipada, devendo aguardar a maioridade civil.
- c) poderá ser emancipada pela mãe, através de instrumento público, independentemente de homologação judicial.
- d) poderá ser emancipada por sentença do juiz, ouvido o tutor.
- e) poderá ser emancipada pela mãe, através de instrumento público, homologado pelo Ministério Público.

Resposta: Novamente a banca cobra o conhecimento **do artigo 5º do Código Civil:**

Art. 5º *A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.*

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - Pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - Pelo casamento;



III - Pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - Pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - Pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Além disso, é importante lembrar que a emancipação não faz apenas cessar a incapacidade relativa do menor de 18 anos e maior de 16 anos. Ela tem como **efeito a extinção do poder familiar, expressão atualmente utilizada pelo Código Civil em substituição à expressão "pátrio poder"**, que incutia a ideia de que cabia ao pai apenas tal poder. Assim, se a mãe de Jaci foi destituída do poder familiar, não pode emancipar ao filho.

a) Incorreta. Somente os pais podem emancipar aos filhos por meio de instrumento público. Ausentes estes, deverá a questão ser submetida à apreciação de juiz, o qual deverá ouvir o tutor antes de decidir.

b) Incorreta. A emancipação poderá acontecer, desde que observadas as formalidades exigidas pela lei.

c) Incorreta. Tal alternativa estaria correta se a mãe de Jaci não tivesse sido destituída do poder familiar.

d) Correta. Tendo sido nomeado tutor em virtude do falecimento do pai e do abandono da mãe, a emancipação deverá ser requerida ao juiz, que deverá ouvir o tutor.

e) Incorreta. Como dito, tal alternativa estaria correta se a mãe de Jaci não tivesse sido destituída do poder familiar. Além disso, não compete ao Ministério Público homologar o instrumento público de emancipação.

Gabarito: D

13. (2017) Durante uma tempestade uma pessoa que nadava em um perigoso rio desapareceu. As extensas buscas e averiguações destinadas a encontrá-la encerraram-se sem êxito. Tem-se, nesse caso, uma situação de

a) morte real.

b) morte presumida, diversa de ausência.

c) ausência.

d) morte civil.

e) incapacidade civil absoluta.

Resposta: b) Correto. Situação que se enquadra na previsão do art. 7, I do Código Civil:

Art. 7º. *Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:*

I - Se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;



Gabarito: B

14.(2017) Paulo se obrigou a ceder à terceiro o seu corpo, depois de morto, em contrapartida ao pagamento de mil reais aos seus herdeiros. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, esse contrato

- a) é inválido, pois não se admite a disposição onerosa do próprio corpo para depois da morte.
- b) é válido, mas sua eficácia depende de confirmação pelos herdeiros.
- c) será válido somente se a disposição for confirmada em testamento.
- d) será válido somente se a disposição do corpo tiver objetivo científico.
- e) é válido, mas pode ser resilido por Paulo a qualquer tempo.

Resposta: a) **Correto.** O contrato é inválido, pois não se admite a disposição onerosa do próprio corpo para depois da morte. É o que ordena o **art. 14, parágrafo único do Código Civil:**

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Gabarito: A

15.(2018) No tocante aos direitos da personalidade,

- a) pode-se exigir a cessação da ameaça ou lesão a direito da personalidade; se pleiteadas perdas e danos, será vedado requerer outras sanções preventivas ou punitivas.
- b) válida a disposição gratuita do próprio corpo, com objetivo científico, para depois da morte; é defesa a disposição com objetivo altruístico.
- c) é admissível a limitação voluntária do exercício de direitos da personalidade, quaisquer que sejam, embora sejam intransmissíveis e irrenunciáveis por sua natureza.
- d) de acordo com o Código Civil, salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes; o ato de disposição será admitido para fins de transplante, na forma prevista em lei especial.
- e) o nome da pessoa não pode ser empregado por ninguém em publicações que a exponham ao desprezo público, salvo se não houver intenção difamatória ou injuriosa.

Resposta: a) **Incorreto.** Conforme **art. 12 do Código Civil:** "Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei."

b) **Incorreto.** Correção **do art. 14 do Código Civil:** "É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte."



c) **Incorreto.** Em desacordo com o art. 11 do Código Civil: "Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária."

d) **Correto.** Previsão expressa do art. 13 do Código Civil:

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

e) **Incorreto.** Conforme mandamento do art. 17: "O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória."

Gabarito: D

16.(2018) No tocante à personalidade e à capacidade, conforme previsão do Código Civil, é correto afirmar:

a) A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, de maneira absoluta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura da sucessão provisória.

b) A personalidade civil da pessoa começa com o registro de seu nascimento no Cartório competente.

c) São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os ébrios habituais e os viciados em tóxicos.

d) Entre outros, são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

e) Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, exclusivamente na hipótese da extrema possibilidade de morte de quem se encontrava em perigo de vida.

Resposta: a) **Incorreto.** Não há previsão de presunção absoluta no presente caso. Sobre o tema, afirma o art. 6 do Código Civil:

Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

b) **Incorreto.** Em desacordo com a previsão do art. 2º do Código Civil, que disciplina o tema: **art. 2º:** "A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro."

c) **Incorreto.** A incapacidade no caso é relativa e concernente apenas a certos atos da vida civil, conforme mandamento do art. 4, II do Código Civil:

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:



II - Os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

d) **Correto.** Previsão literal do art. 4º, III do Código Civil:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

e) **Incorreto.** São duas as situações em que pode ser declarada a morte presumida sem decretação de ausência, não apenas a citada. **Art. 7, I e II do Código Civil:**

Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - Se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II - Se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Gabarito: D

17. 2016 - Para se alterar o estatuto de uma fundação, é mister que a reforma não contrarie ou desvirtue o fim desta e seja deliberada

a) pela maioria simples dos competentes para gerir e representar a fundação, devendo, ainda, ser aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

b) pela unanimidade dos competentes para gerir e representar a fundação, devendo, ainda, ser aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

c) por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação, devendo, ainda, ser aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

d) por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação, devendo, ainda, ser aprovada pelo órgão do Ministério Público, sem possibilidade de suprimento judicial a requerimento do interessado no caso de denegação.

e) pela unanimidade dos competentes para gerir e representar a fundação, devendo, ainda, ser aprovada pelo órgão do Ministério Público, sem possibilidade de suprimento judicial a requerimento do interessado no caso de denegação.

Resposta: A resposta a esta questão encontra-se no artigo 67 do Código Civil:

Art. 67. Para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma:

I - Seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação;

I - Não contrarie ou desvirtue o fim desta;



III – Seja aprovada pelo órgão do Ministério Público no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual ou no caso de o Ministério Público a denegar, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

Após a criação do estatuto da fundação, a alteração deste dependerá da deliberação de dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação. Observado o primeiro requisito, as alterações deverão ser submetidas à aprovação do Ministério Público. Caso o Ministério Público permaneça silente pelo prazo de 45 dias ou não aprove as alterações, poderá a questão ser submetida à apreciação do Judiciário, situação em que a aprovação indicada será suprida pelo magistrado.

a) Incorreta. Se exige que deliberação seja feita por 2/3 dos competentes para gerir e representar a fundação.

b) Incorreta. Não se exige unanimidade, tanto o é que o artigo 68 dispõe que quando não houver decisão unânime, ao se submeter o estatuto ao ministério Público, se deverá requerer a intimação da minoria vencida, para que esta possa se manifestar.

c) Correta. A alternativa praticamente reproduz o artigo 67 do Código Civil.

d) Incorreta. É possível o suprimento judicial, seja quando o Ministério Público deixe de se manifestar após o prazo de 45 dias, seja quando deixe de aprovar as alterações.

e) Incorreta. Não se exige a unanimidade e é possível o suprimento judicial.

GABARITO: "C".

18. 2015 - No tocante às pessoas jurídicas, é INCORRETO afirmar:

a) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias e as associações públicas são pessoas jurídicas de direito público interno.

b) Não se aplica, em qualquer hipótese, a proteção dos direitos da personalidade tratando-se de incompatibilidade legal de institutos.

c) São de direito privado, dentre outras, as organizações religiosas, os partidos políticos e as empresas individuais de responsabilidade limitada.

d) Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo.

e) Decai em três anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.

Resposta: A resposta a esta questão encontra-se no capítulo pertinente às disposições gerais acerca das pessoas jurídicas do Código Civil. Como se pode observar, o Código Civil as classifica em duas espécies principais, as de direito privado e as de direito público, subdividindo estas em de direito público interno e externo, havendo artigos dispendo sobre quais pessoas jurídicas



integram cada uma das espécies indicadas, sendo necessária a leitura **dos artigos 41 a 44 do Código Civil** para que saiba a que grupo cada uma das diferentes espécies de pessoa jurídica pertence:

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

I - A União;

II - Os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

III - Os Municípios;

IV - As autarquias, inclusive as associações públicas;

V - As demais entidades de caráter público criadas por lei.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.

Art. 42. São pessoas jurídicas de direito público externo os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.

Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - As associações;

II - As sociedades;

III - As fundações.

IV - As organizações religiosas;

V - Os partidos políticos.

VI - As empresas individuais de responsabilidade limitada.

§ 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.

§ 2º As disposições concernentes às associações aplicam-se subsidiariamente às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código.

§ 3º Os partidos políticos serão organizados e funcionarão conforme o disposto em lei específica.

A personalidade das pessoas jurídicas inicia-se com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, momento em que se dá publicidade de sua criação. Sobre este ponto, é importante lembrar que pode existir uma sociedade de fato, um grupo de pessoas que exerce atividade



econômica organizada com o intuito de obter lucro, mas para o direito, somente com a inscrição de seu ato constitutivo no respectivo registro ela passará a existir para terceiros.

a) Correto. O artigo 41 traz o rol das pessoas jurídicas de direito público interno, as quais correspondem àquelas mencionadas neste artigo.

b) Incorreta. Também se assegura às pessoas jurídicas a proteção aos direitos de personalidade, havendo disposição expressa neste sentido no Código Civil, vide o artigo 52. É importante apenas lembrar que os direitos da personalidade de uma pessoa jurídica não são iguais aos direitos da personalidade de uma pessoa física.

c) Correto. O artigo 44 do Código Civil traz o rol das pessoas jurídicas de direito privado, elencando, além das organizações religiosas, os partidos políticos e as empresas individuais de responsabilidade limitada, também as associações, as sociedades e as fundações. Cumpre lembrar que há quem interprete este artigo como um rol meramente exemplificativo, existindo outras entidades que também podem possuir personalidade jurídica.

d) Correto. O artigo 45 do Código Civil dispõe de maneira expressa neste sentido.

e) Correto. O parágrafo único do artigo 45 estabelece o prazo decadencial de três anos ao direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado.

GABARITO: "D".

19. 2013 - Sobre as associações, de acordo com o Código Civil brasileiro, é correto afirmar:

a) Compete privativamente à assembleia geral especialmente convocada alterar o estatuto de uma associação, cujo quórum para aprovação será sempre de, no mínimo, dois terços dos associados.

b) Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

c) A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a um sexto dos associados o direito de promovê-la.

d) Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

e) O estatuto da associação não será nulo se não contiver a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas, que será decidida em assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Resposta: A resposta a esta questão encontra-se nos artigos 53 a 61 do Código Civil:

Art. 53. *Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.*

Parágrafo único. *Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.*

Art. 54. *Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:*



- I - A denominação, os fins e a sede da associação;*
- II - Os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;*
- III - os direitos e deveres dos associados;*
- IV - As fontes de recursos para sua manutenção;*
- V – O modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;*
- VI - As condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.*
- VII – A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.*

Art. 55. *Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.*

Art. 56. *A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.*

Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

Art. 57. *A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.*

Art. 58. *Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.*

Art. 59. *Compete privativamente à assembleia geral:*

- I – Destituir os administradores;*
- II – Alterar o estatuto.*

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 60. *A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.*

Art. 61. *Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.*

§ 1º *Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em*



restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2o Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

As associações são pessoas jurídicas criadas sem fins lucrativos, razão pela qual, caso venham a ser extintas, aqueles que tenham contribuído monetariamente para a sua criação terão direito apenas, caso haja disposição neste sentido no estatuto, à restituição destes valores corrigidos monetariamente. Assim, após a extinção, caso ainda existam valores, estes não serão divididos entre os associados de acordo com suas cotas, mas sim entregues a instituição de finalidade semelhante ou, na ausência desta, à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União. Observe-se que em regra, a qualidade de associado, salvo disposição em contrário no estatuto, não é transferível, motivo pelo qual o herdeiro de associado não será necessariamente associado, ainda que detenha a propriedade de cotas deste.

a) Incorreta. Efetivamente, compete à assembleia geral alterar o estatuto da associação, todavia, a lei determina que o quórum a ser observado seja aquele previsto no estatuto, inexistindo qualquer disposição expressa na lei acerca do quórum a ser observado.

b) Correta. Tal alternativa corresponde ao conteúdo **do artigo 56 do Código Civil**.

c) Incorreta. A lei prevê como mínimo para a convocação de assembleia o quórum de 1/5 dos associados, não 1/6.

d) Incorreta. As relações se estabelecem entre os associados e a associação, razão pela qual não há direitos e obrigações recíprocos entre os associados.

e) Incorreta. **O artigo 54 do Código Civil** prevê de maneira expressa os elementos que deverão estar presentes para que o estatuto de uma associação não seja considerado nulo, incluindo neste rol exatamente a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

GABARITO: "B".

20. 2013 - Joaquim é sócio majoritário e administrador de empresa produtora de alimentos enlatados e embutidos. Durante muitos anos, a empresa experimentou sucesso empresarial. No entanto, depois que o Ministério da Saúde passou a desestimular a ingestão deste tipo de alimento, a empresa deixou de honrar compromissos com fornecedores, que ajuizaram e venceram ações de cobrança. Contudo, quando do cumprimento das sentenças, verificou-se que a empresa não possuía bens penhoráveis.

Neste caso, de acordo com o Código Civil, a personalidade jurídica deverá ser desconstituída

a) a requerimento da parte, se comprovado abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial.



- b) necessária e automaticamente, pois é dever do juiz zelar pela efetividade das decisões judiciais.
- c) apenas em relação a Joaquim, independentemente de quaisquer requisitos, por ostentar a qualidade de sócio majoritário e administrador da empresa.
- d) a requerimento da parte ou de ofício, se comprovado abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo inadimplemento das obrigações.
- e) a requerimento da parte, se comprovado abuso da personalidade jurídica, caracterizado pela inexistência de bens penhoráveis à época do cumprimento da sentença.

Resposta: A resposta a esta questão encontra-se no artigo 50 do Código Civil:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

A regra é que a pessoa jurídica não se confunde com o conjunto de pessoas físicas, ou pessoa no caso da empresa individual, que ela integra, de modo que o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa não poderá ser exigido de seus sócios ou administradores. Trata-se de regra destinada a limitar os riscos assumidos pelos empresários, cuja responsabilidade estará restrita aos valores que se comprometem a entregar para formar a empresa. Em termos mais técnicos, a integralização do capital social.

Assim, sendo a atividade do empresário uma atividade de risco, a limitação de sua responsabilidade destina-se a reduzir o risco assumido. Deste modo, ainda que uma empresa venha a falir, deixando de pagar aos seus credores, seus sócios, em regra, somente se responsabilizam por aquilo que se obrigaram com o pacto social, não estando obrigados por quaisquer valores que excedam isto. Assim se dez pessoas se unem para formar uma empresa, cada uma se comprometendo a entregar R\$100.000,00, caso esta empresa venha a falir, havendo dívidas no valor de R\$2.000.000,00, não se poderá exigir dos sócios qualquer valor, desde que tenham efetivamente pago os R\$100.000,00.

Tal garantia, todavia, pode ser utilizada como meio de se esquivar do cumprimento de obrigações, razão pela qual admite-se, excepcionalmente, a desconsideração da personalidade jurídica, em que as dívidas da empresa passam a ser exigidas de seus sócios e administradores. Somente se admite a desconsideração da personalidade jurídica quando haja abuso da personalidade jurídica, como por exemplo quando haja desvio de finalidade ou haja confusão patrimonial. Repita-se, trata-se de situação excepcional.

Para que isto possa ocorrer, cabe observar que se trata de regra cuja aplicação depende de pedido da parte ou do Ministério Público.

a) Correta. Como dito, trata-se de regra excepcional, sendo necessário a comprovação do abuso da personalidade jurídica, que ocorre nos casos de desvio de finalidade ou confusão patrimonial.



- b) Incorreta. A desconsideração da personalidade jurídica, como se pode observar da leitura **do artigo 50**, não pode ser declarada de ofício, dependendo de pedido da parte ou do Ministério Público, nos casos em que deva intervir. Cumpre observar que o Código de Processo Civil reitera a necessidade deste pedido, não autorizando que o juiz, sem pedido da parte neste sentido, venha a desconsiderar a personalidade jurídica de um a empresa.
- c) Incorreta. Desconsiderada a personalidade jurídica, poderão ser atingidos os patrimônios pessoais de quaisquer dos sócios e administradores. Ademias, é necessário que reste comprovado o abuso da personalidade jurídica.
- d) Incorreta. O inadimplemento, por si só, não autoriza conclusão de que ocorreu o abuso da personalidade jurídica. Observe-se que uma empresa pode ter prejuízos ainda que não haja abuso da personalidade jurídica, no caso, a propaganda feita pelo Ministério Público poderia resultar em queda brusca dos rendimentos da empresa, de modo a lhe impossibilitar de honrar suas obrigações, hipótese em que não se poderia dizer que houve o abuso da personalidade jurídica.
- e) Incorreta. A ausência de bens penhoráveis, por si só, não autoriza a conclusão de que houve o abuso da personalidade jurídica. É possível que uma empresa utilize seu patrimônio para pagar as dívidas que possui, resultando na ausência de valores para pagar alguns de seus credores, hipótese em que não se poderá dizer nem que houve confusão patrimonial ou desvio de finalidade.

GABARITO: "A".

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho de cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma auto explicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Perguntas: Direitos de Personalidade

1. Os direitos da personalidade são caracterizados por quais dessas opções?

- a) São renunciáveis e transmissíveis.
- b) São inalienáveis, irrenunciáveis e intransmissíveis.



- c) Podem ser vendidos ou cedidos, desde que haja consentimento do titular.
 - d) São alienáveis, mas não renunciáveis.
-

2. O que acontece se o nome de uma pessoa for utilizado sem a sua devida autorização?

- a) Não há nenhuma implicação legal.
 - b) A pessoa prejudicada pode exigir indenização.
 - c) O uso do nome só é proibido se houver dolo.
 - d) O uso do nome é livre para fins comerciais.
-

3. O direito à imagem pode ser cedido ou utilizado por terceiros?

- a) Não, em nenhuma circunstância.
 - b) Sim, mas apenas por familiares.
 - c) Sim, desde que haja autorização do titular.
 - d) Sim, desde que haja contrato público.
-

4. Quando os direitos da personalidade de uma pessoa cessam?

- a) No momento de sua morte.
 - b) Quando ela atinge a maioridade.
 - c) Com a sua morte, mas são assegurados aos seus herdeiros.
 - d) Após a alienação dos bens.
-

5. A prática de tortura fere qual direito da personalidade?

- a) Direito à honra.
 - b) Direito à imagem.
 - c) Direito à integridade física.
 - d) Direito ao nome.
-

6. Qual direito protege a pessoa contra a violação de sua privacidade?

- a) Direito à honra.
- b) Direito à liberdade.
- c) Direito à privacidade.



d) Direito ao nome.

7. É possível a pessoa renunciar à sua liberdade pessoal?

- a) Sim, desde que tenha plena capacidade civil.
 - b) Sim, em situações de contrato de trabalho.
 - c) Não, pois a liberdade é um direito irrenunciável.
 - d) Não, exceto em casos de segurança nacional.
-

8. O uso indevido da imagem de uma pessoa em publicidade pode gerar qual das consequências?

- a) Nenhuma, se for feito de forma anônima.
 - b) Responsabilidade penal apenas.
 - c) Indenização por danos morais e materiais.
 - d) Extinção do direito à imagem.
-

9. Pode uma pessoa doar órgãos em vida?

- a) Sim, livremente.
 - b) Sim, apenas mediante exigência médica e com autorização legal.
 - c) Não, a doação é proibida em vida.
 - d) Não, apenas após a morte.
-

10. A pessoa natural pode dispor de seu corpo para fins de estudo científico?

- a) Sim, apenas após a morte.
 - b) Sim, desde que não afete sua integridade física permanentemente.
 - c) Não, em nenhuma hipótese.
 - d) Sim, mediante autorização judicial.
-

11. Explique a inalienabilidade dos direitos da personalidade e como isso se reflete na proteção jurídica da pessoa.

12. Quais são as implicações jurídicas do uso indevido da imagem de uma pessoa sem sua autorização?



13. Como o Código Civil protege a honra de uma pessoa, e quais medidas podem ser tomadas em caso de violação desse direito?

14. Quais os efeitos jurídicos da morte de uma pessoa natural em relação à extinção da personalidade?

15. Como é definida a capacidade de fato e de direito da pessoa natural, e quais são as distinções entre elas?

16. Explique o conceito de emancipação e cite as formas previstas no Código Civil pelas quais ela pode ocorrer.

17. O que acontece com os direitos do nascituro, e em quais situações ele tem proteção legal antes de nascer?

18. Quais são as causas de incapacidade absoluta e incapacidade relativa, conforme o Código Civil?

19. Explique a desconsideração da personalidade jurídica e em quais casos ela pode ser aplicada para responsabilizar o patrimônio dos sócios.

20. Como a lei protege o nome da pessoa natural e quais são as consequências do uso indevido do nome de alguém?

Perguntas: Pessoa Natural e Pessoa Jurídica

1. Quando a personalidade civil da pessoa natural tem início?

- a) Com a concepção.
 - b) Com o nascimento com vida.
 - c) Aos 18 anos completos.
 - d) No momento do registro civil.
-

2. Quem são considerados absolutamente incapazes?

- a) Maiores de 18 anos.



- b) Menores de 16 anos.
 - c) Menores de 21 anos.
 - d) Pessoas com deficiência mental.
-

3. O nascituro tem direitos?

- a) Não, o nascituro não tem direitos até nascer.
 - b) Sim, a lei põe a salvo seus direitos desde a concepção.
 - c) Sim, mas apenas direitos patrimoniais.
 - d) Sim, mas apenas após o nascimento com vida.
-

4. A capacidade plena para a prática de todos os atos da vida civil é adquirida:

- a) Ao completar 16 anos.
 - b) Ao completar 21 anos.
 - c) Aos 18 anos completos.
 - d) No momento do nascimento com vida.
-

5. O direito ao nome está incluído nos direitos da personalidade. O que acontece se o nome de uma pessoa for usado sem autorização?

- a) Não há implicações legais.
 - b) Pode ser exigida a cessação do uso e uma indenização.
 - c) O uso é permitido para fins comerciais.
 - d) O nome pode ser utilizado desde que sem fins comerciais.
-

6. Quando começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado?

- a) Com a assinatura do contrato social.
 - b) Com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro.
 - c) Após a primeira reunião de sócios.
 - d) Com a autorização do Poder Judiciário.
-

7. Qual o domicílio das pessoas jurídicas de direito público interno?

- a) O local onde exercem suas atividades econômicas.



- b) O local de residência dos administradores.
 - c) O Distrito Federal para a União, e as respectivas capitais para os Estados.
 - d) O local de nascimento dos fundadores.
-

8. As pessoas jurídicas podem ser titulares de direitos da personalidade?

- a) Não, esses direitos são exclusivos das pessoas naturais.
 - b) Sim, mas de forma limitada.
 - c) Sim, com plenos direitos.
 - d) Apenas em casos excepcionais.
-

9. A responsabilidade patrimonial de uma pessoa jurídica abrange:

- a) O patrimônio pessoal dos sócios.
 - b) Somente o patrimônio da pessoa jurídica.
 - c) O patrimônio dos sócios e administradores.
 - d) Todo o patrimônio da empresa e dos sócios, indistintamente.
-

10. O que acontece com as obrigações de uma pessoa jurídica em caso de abuso de personalidade jurídica?

- a) As obrigações são extintas.
 - b) As obrigações são repassadas aos sócios ou administradores.
 - c) As obrigações são desconsideradas.
 - d) As obrigações podem ser renegociadas.
-

11. Explique a diferença entre capacidade de fato e capacidade de direito, conforme o Código Civil.

12. Quais são as formas de emancipação previstas no Código Civil?

13. Como o Código Civil protege o nome de uma pessoa natural?

14. O nascituro tem direitos garantidos antes do nascimento?



15. O que é incapacidade absoluta e relativa, e quais são os exemplos de pessoas que se enquadram em cada categoria conforme o Código Civil?

16. Como se dá a constituição de uma pessoa jurídica de direito privado, e qual é o momento em que ela adquire existência legal?

17. Quais são as diferenças entre as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, conforme o Código Civil?

18. O que é a desconsideração da personalidade jurídica e em quais casos ela pode ser aplicada?

19. Quais são os direitos da personalidade aplicáveis às pessoas jurídicas e como eles são protegidos?

20. Como é determinado o domicílio das pessoas jurídicas, e por que ele é importante para fins jurídicos?

Perguntas com respostas: Direito de Personalidade

1. Os direitos da personalidade são caracterizados por quais dessas opções?

- a) São renunciáveis e transmissíveis.
- b) São inalienáveis, irrenunciáveis e intransmissíveis.
- c) Podem ser vendidos ou cedidos, desde que haja consentimento do titular.
- d) São alienáveis, mas não renunciáveis.

Resposta: b) São inalienáveis, irrenunciáveis e intransmissíveis.

Art. 11: "Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária."

2. O que acontece se o nome de uma pessoa for utilizado sem a sua devida autorização?

- a) Não há nenhuma implicação legal.
- b) A pessoa prejudicada pode exigir indenização.
- c) O uso do nome só é proibido se houver dolo.



d) O uso do nome é livre para fins comerciais.

Resposta: b) A pessoa prejudicada pode exigir indenização.

Art. 17: "O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória."

3. O direito à imagem pode ser cedido ou utilizado por terceiros?

a) Não, em nenhuma circunstância.

b) Sim, mas apenas por familiares.

c) Sim, desde que haja autorização do titular.

d) Sim, desde que haja contrato público.

Resposta: c) Sim, desde que haja autorização do titular.

Art. 20: "Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais."

4. Quando os direitos da personalidade de uma pessoa cessam?

a) No momento de sua morte.

b) Quando ela atinge a maioridade.

c) Com a sua morte, mas são assegurados aos seus herdeiros.

d) Após a alienação dos bens.

Resposta: c) Com a sua morte, mas são assegurados aos seus herdeiros.

Art. 12: "Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau."

5. A prática de tortura fere qual direito da personalidade?

a) Direito à honra.

b) Direito à imagem.



- c) Direito à integridade física.
- d) Direito ao nome.

Resposta: c) Direito à integridade física.

Art. 13: "Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes."

6. Qual direito protege a pessoa contra a violação de sua privacidade?

- a) Direito à honra.
- b) Direito à liberdade.
- c) Direito à privacidade.
- d) Direito ao nome.

Resposta: c) Direito à privacidade.

Art. 21: "A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma."

7. É possível a pessoa renunciar à sua liberdade pessoal?

- a) Sim, desde que tenha plena capacidade civil.
- b) Sim, em situações de contrato de trabalho.
- c) Não, pois a liberdade é um direito irrenunciável.
- d) Não, exceto em casos de segurança nacional.

Resposta: c) Não, pois a liberdade é um direito irrenunciável.

Art. 11: "Os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária."

8. O uso indevido da imagem de uma pessoa em publicidade pode gerar qual das consequências?

- a) Nenhuma, se for feito de forma anônima.
- b) Responsabilidade penal apenas.
- c) Indenização por danos morais e materiais.
- d) Extinção do direito à imagem.

Resposta: c) Indenização por danos morais e materiais.



Art. 20: "A divulgação de escritos, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais."

9. Pode uma pessoa doar órgãos em vida?

- a) Sim, livremente.
- b) Sim, apenas mediante exigência médica e com autorização legal.
- c) Não, a doação é proibida em vida.
- d) Não, apenas após a morte.

Resposta: b) Sim, apenas mediante exigência médica e com autorização legal.

Art. 13: "Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes."

10. A pessoa natural pode dispor de seu corpo para fins de estudo científico?

- a) Sim, apenas após a morte.
- b) Sim, desde que não afete sua integridade física permanentemente.
- c) Não, em nenhuma hipótese.
- d) Sim, mediante autorização judicial.

Resposta: b) Sim, desde que não afete sua integridade física permanentemente.

Art. 13: "O ato de disposição do próprio corpo, no todo ou em parte, é permitido para fins científicos ou altruísticos, desde que não importe diminuição permanente da integridade física, ou morte."

11. Explique a inalienabilidade dos direitos da personalidade e como isso se reflete na proteção jurídica da pessoa.

Resposta: Os direitos da personalidade são inalienáveis, o que significa que não podem ser vendidos, cedidos ou transferidos a terceiros, sob nenhuma circunstância. Esses direitos estão diretamente relacionados à dignidade da pessoa humana e são essenciais à sua existência. Isso garante que ninguém possa abrir mão, por exemplo, de seu direito ao nome ou à imagem, pois são direitos inerentes à própria condição de pessoa.



Art. 11: "Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária."

12. Quais são as implicações jurídicas do uso indevido da imagem de uma pessoa sem sua autorização?

Resposta: O uso indevido da imagem de uma pessoa, sem a devida autorização, pode gerar consequências jurídicas como o direito à indenização por danos morais e materiais, além da possibilidade de a pessoa exigir que cesse a violação de sua imagem. A divulgação da imagem para fins comerciais ou que atente contra a honra e a respeitabilidade da pessoa é expressamente vedada pela legislação.

Art. 20: "Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais."

13. Como o Código Civil protege a honra de uma pessoa, e quais medidas podem ser tomadas em caso de violação desse direito?

Resposta: A honra de uma pessoa é protegida pelos direitos da personalidade, especialmente em situações onde a pessoa é exposta ao desprezo público ou difamação. A pessoa que teve sua honra violada pode exigir que cesse a ameaça ou lesão e também pode buscar indenização por perdas e danos sofridos.

Art. 12: "Pode-se exigir que cesse a ameaça"

14. Quais os efeitos jurídicos da morte de uma pessoa natural em relação à extinção da personalidade?

Resposta: A morte de uma pessoa natural extingue a sua personalidade jurídica. No entanto, os direitos da personalidade, como o direito ao nome e à imagem, continuam a ser protegidos após a morte, sendo assegurados aos herdeiros e familiares.

Art. 6º: "A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva."

15. Como é definida a capacidade de fato e de direito da pessoa natural, e quais são as distinções entre elas?



Resposta: A capacidade de direito refere-se à aptidão da pessoa para ser titular de direitos e deveres na ordem civil, enquanto a capacidade de fato é a aptidão para exercer pessoalmente esses direitos e deveres. Toda pessoa natural tem capacidade de direito, mas a capacidade de fato pode ser limitada, como no caso de menores de idade ou pessoas com deficiência mental.

Art. 1º: "Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil."

16. Explique o conceito de emancipação e cite as formas previstas no Código Civil pelas quais ela pode ocorrer.

Resposta: A emancipação é o instituto pelo qual o menor de idade adquire capacidade plena antes de completar 18 anos, passando a poder exercer todos os atos da vida civil. O Código Civil prevê formas de emancipação voluntária (concessão dos pais), judicial, por casamento, por colação de grau em ensino superior, por emprego público efetivo e por economia própria.

Art. 5º: "A menoridade cessa aos 18 anos completos. Cessará, para os menores, a incapacidade pela concessão dos pais ou responsáveis, pelo casamento, pelo exercício de emprego público efetivo, pela colação de grau, ou pela economia própria."

17. O que acontece com os direitos do nascituro, e em quais situações ele tem proteção legal antes de nascer?

Resposta: Embora a personalidade jurídica só comece com o nascimento com vida, o nascituro tem seus direitos assegurados desde a concepção. O Código Civil garante a proteção dos direitos do nascituro, como o direito à herança, o direito a ser indenizado por danos sofridos antes do nascimento, e a garantia de filiação.

Art. 2º: "A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro."

18. Quais são as causas de incapacidade absoluta e incapacidade relativa, conforme o Código Civil?

Resposta: A incapacidade absoluta abrange os menores de 16 anos, que não podem praticar atos da vida civil sem representação legal. A incapacidade relativa inclui os maiores de 16 e menores de 18 anos, os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, as pessoas com deficiência mental e os pródigos, que podem praticar certos atos, mas precisam de assistência para outros.

Art. 3º: "São absolutamente incapazes os menores de 16 anos."

Art. 4º: "São incapazes, relativamente a certos atos, os maiores de 16 e menores de 18 anos, os ébrios habituais, viciados em tóxicos, e os pródigos."



19. Explique a desconsideração da personalidade jurídica e em quais casos ela pode ser aplicada para responsabilizar o patrimônio dos sócios.

Resposta: A desconsideração da personalidade jurídica é o instituto que permite que, em casos de abuso de direito, como desvio de finalidade ou confusão patrimonial, as obrigações da pessoa jurídica sejam estendidas ao patrimônio pessoal dos sócios ou administradores. Esse mecanismo visa evitar fraudes e garantir que as dívidas da empresa sejam quitadas mesmo em casos de mau uso da personalidade jurídica.

Art. 50: "Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."

20. Como a lei protege o nome da pessoa natural e quais são as consequências do uso indevido do nome de alguém?

Resposta: O nome da pessoa natural é protegido pela lei como um direito da personalidade, sendo inalienável e intransmissível. O uso indevido do nome pode gerar o direito de indenização por danos morais, especialmente quando o uso do nome expõe a pessoa ao desprezo público ou prejudica sua honra e reputação.

Art. 16: "Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome."

Art. 17: "O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória."

Perguntas com respostas: Pessoa Natural e Pessoa Jurídica

1. Quando a personalidade civil da pessoa natural tem início?

- a) Com a concepção.
- b) Com o nascimento com vida.
- c) Aos 18 anos completos.
- d) No momento do registro civil.

Resposta: b) Com o nascimento com vida.

Art. 2º: "A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro."

2. Quem são considerados absolutamente incapazes?



- a) Maiores de 18 anos.
- b) Menores de 16 anos.
- c) Menores de 21 anos.
- d) Pessoas com deficiência mental.

Resposta: b) Menores de 16 anos.

Art. 3º: "São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos."

3. O nascituro tem direitos?

- a) Não, o nascituro não tem direitos até nascer.
- b) Sim, a lei põe a salvo seus direitos desde a concepção.
- c) Sim, mas apenas direitos patrimoniais.
- d) Sim, mas apenas após o nascimento com vida.

Resposta: b) Sim, a lei põe a salvo seus direitos desde a concepção.

Art. 2º: "A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro."

4. A capacidade plena para a prática de todos os atos da vida civil é adquirida:

- a) Ao completar 16 anos.
- b) Ao completar 21 anos.
- c) Aos 18 anos completos.
- d) No momento do nascimento com vida.

Resposta: c) Aos 18 anos completos.

Art. 5º: "A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil."

5. O direito ao nome está incluído nos direitos da personalidade. O que acontece se o nome de uma pessoa for usado sem autorização?

- a) Não há implicações legais.
- b) Pode ser exigida a cessação do uso e uma indenização.
- c) O uso é permitido para fins comerciais.
- d) O nome pode ser utilizado desde que sem fins comerciais.



Resposta: b) Pode ser exigida a cessação do uso e uma indenização.

Art. 17: "O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória."

6. Quando começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado?

- a) Com a assinatura do contrato social.
- b) Com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro.
- c) Após a primeira reunião de sócios.
- d) Com a autorização do Poder Judiciário.

Resposta: b) Com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro.

Art. 45: "Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo."

7. Qual o domicílio das pessoas jurídicas de direito público interno?

- a) O local onde exercem suas atividades econômicas.
- b) O local de residência dos administradores.
- c) O Distrito Federal para a União, e as respectivas capitais para os Estados.
- d) O local de nascimento dos fundadores.

Resposta: c) O Distrito Federal para a União, e as respectivas capitais para os Estados.

Art. 75, I e II: "Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é: I - da União, o Distrito Federal; II - dos Estados e Territórios, as respectivas capitais."

8. As pessoas jurídicas podem ser titulares de direitos da personalidade?

- a) Não, esses direitos são exclusivos das pessoas naturais.
- b) Sim, mas de forma limitada.
- c) Sim, com plenos direitos.
- d) Apenas em casos excepcionais.

Resposta: b) Sim, mas de forma limitada.

Art. 52: "Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade."



9. A responsabilidade patrimonial de uma pessoa jurídica abrange:

- a) O patrimônio pessoal dos sócios.
- b) Somente o patrimônio da pessoa jurídica.
- c) O patrimônio dos sócios e administradores.
- d) Todo o patrimônio da empresa e dos sócios, indistintamente.

Resposta: b) Somente o patrimônio da pessoa jurídica.

Art. 50 do Código Civil: "Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."

10. O que acontece com as obrigações de uma pessoa jurídica em caso de abuso de personalidade jurídica?

- a) As obrigações são extintas.
- b) As obrigações são repassadas aos sócios ou administradores.
- c) As obrigações são desconsideradas.
- d) As obrigações podem ser renegociadas.

Resposta: b) As obrigações são repassadas aos sócios ou administradores.

Art. 50: "Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."

11. Explique a diferença entre capacidade de fato e capacidade de direito, conforme o Código Civil.

Resposta: A capacidade de direito é a aptidão que toda pessoa natural tem para adquirir direitos e contrair deveres na ordem civil, independentemente de idade ou condições mentais. Já a capacidade de fato é a aptidão para exercer pessoalmente esses direitos e deveres. Nem todas as pessoas têm capacidade de fato plena, como no caso dos menores de idade e das pessoas com deficiência mental.

Art. 1º: "Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil."



12. Quais são as formas de emancipação previstas no Código Civil?

Resposta: O Código Civil prevê as seguintes formas de emancipação: 1) Emancipação voluntária, concedida pelos pais ou responsáveis mediante instrumento público; 2) Emancipação por casamento; 3) Emancipação pelo exercício de emprego público efetivo; 4) Emancipação por colação de grau em curso de ensino superior; 5) Emancipação por economia própria.

Art. 5º: "Cessar, para os menores, a incapacidade pela concessão dos pais ou responsáveis, pelo casamento, pelo exercício de emprego público efetivo, pela colação de grau em curso superior, ou pela existência de economia própria."

13. Como o Código Civil protege o nome de uma pessoa natural?

Resposta: O nome da pessoa natural é protegido como um direito da personalidade. Nenhuma pessoa pode utilizar o nome de outra para fins comerciais ou representações que a exponham ao desprezo público. Em caso de violação, a pessoa pode exigir a cessação do uso indevido e a reparação por danos morais.

Art. 16: "Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome."

Art. 17: "O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória."

14. O nascituro tem direitos garantidos antes do nascimento?

Resposta: Sim, o nascituro tem direitos garantidos desde a concepção, conforme o Código Civil. Entre os direitos assegurados ao nascituro estão o direito à herança, à filiação e à proteção da saúde. Esses direitos são protegidos pela lei mesmo antes do nascimento, desde que haja expectativa de nascimento com vida.

15. O que é incapacidade absoluta e relativa, e quais são os exemplos de pessoas que se enquadram em cada categoria conforme o Código Civil?

Resposta: A incapacidade absoluta refere-se à impossibilidade de certas pessoas praticarem atos da vida civil por si mesmas, sendo necessário que sejam representadas por um responsável legal. São absolutamente incapazes os menores de 16 anos. Já a incapacidade relativa abrange pessoas que, apesar de não terem plena capacidade, podem praticar certos atos com assistência. Os relativamente incapazes incluem os maiores de 16 e menores de 18 anos, os ébrios habituais, os viciados em tóxicos e os pródigos.

Art. 3º: "São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos."



Art. 4º: "São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer: I - os maiores de 16 e menores de 18 anos; II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os pródigos."

16. Como se dá a constituição de uma pessoa jurídica de direito privado, e qual é o momento em que ela adquire existência legal?

Resposta: A constituição de uma pessoa jurídica de direito privado ocorre com a elaboração de um ato constitutivo, que pode ser um contrato social, estatuto ou outro documento exigido por lei, conforme o tipo de pessoa jurídica. A existência legal da pessoa jurídica começa com a inscrição desse ato constitutivo no respectivo registro público, como na Junta Comercial, no caso de sociedades empresariais.

Art. 45: "Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo."

17. Quais são as diferenças entre as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, conforme o Código Civil?

Resposta: As pessoas jurídicas de direito público são criadas por lei para desempenhar funções estatais ou de interesse público, como a União, os Estados, os Municípios e as autarquias. Elas seguem um regime jurídico de direito público, com prerrogativas especiais. As pessoas jurídicas de direito privado, como associações, sociedades e fundações, são criadas por particulares e se sujeitam ao regime do direito civil comum, tendo como finalidade o lucro ou a realização de atividades sociais.

Art. 40: "As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado."

Art. 41: "São pessoas jurídicas de direito público interno: I - a União; II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios; III - os Municípios; IV - as autarquias; V - as demais entidades de caráter público criadas por lei."

18. O que é a descon sideração da personalidade jurídica e em quais casos ela pode ser aplicada?

Resposta: A descon sideração da personalidade jurídica é uma medida excepcional que permite que os bens particulares dos sócios ou administradores sejam atingidos para satisfazer as obrigações da pessoa jurídica, em casos de abuso da personalidade jurídica. Isso ocorre quando há desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Essa medida visa evitar fraudes e proteger os credores da pessoa jurídica.

Art. 50: "Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte,



que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."

19. Quais são os direitos da personalidade aplicáveis às pessoas jurídicas e como eles são protegidos?

Resposta: As pessoas jurídicas têm direitos da personalidade aplicáveis em relação ao nome, à honra e à imagem, embora de forma mais limitada em comparação com as pessoas naturais. Esses direitos estão protegidos pela lei, e a pessoa jurídica pode buscar reparação judicial em caso de violação, como quando sua imagem é utilizada sem autorização ou quando sua honra é difamada.

Art. 52: "Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade."

20. Como é determinado o domicílio das pessoas jurídicas, e por que ele é importante para fins jurídicos?

Resposta: O domicílio das pessoas jurídicas de direito público é o Distrito Federal para a União e as respectivas capitais para os Estados e Territórios. Para as pessoas jurídicas de direito privado, o domicílio é o lugar onde funcionam suas diretorias ou administrações, ou aquele eleito em seu ato constitutivo. O domicílio é importante para fins de determinação da competência judicial, ou seja, para definir o local onde a pessoa jurídica pode ser processada.

Art. 75: "Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é: I - da União, o Distrito Federal; II - dos Estados e Territórios, as respectivas capitais; III - do Município, o lugar onde funcione a administração municipal; IV - das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos."

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (2017) João se tornou órfão de ambos os pais no dia 01 de junho de 2017, colou grau em curso de ensino superior no dia 02 de julho de 2017, entrou em exercício de emprego público efetivo no dia 03 de agosto de 2017, casou-se no dia 04 de setembro de 2017 e completou dezoito anos de idade no dia 05 de outubro de 2017. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, a incapacidade de João cessou no dia

- a) 1 de junho de 2017.
- b) 3 de agosto de 2017.
- c) 2 de julho de 2017.
- d) 5 de outubro de 2017.



e) 4 de setembro de 2017.

2. (2015) Prevê o Código Civil brasileiro a possibilidade de se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer esta medida o cônjuge sobrevivente ou qualquer parente em linha reta

- a) ou colateral até o quarto grau.
 - b) independentemente do grau.
 - c) ou colateral até o terceiro grau.
 - d) ou colateral até o segundo grau.
 - e) ou colateral independentemente do grau.
-

3. (2015) A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei

- a) não mais põe a salvo os direitos do nascituro, porque admitido o aborto de anencéfalos.
 - b) põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, ainda que estas não tenham nascido ao abrir-se a sucessão.
 - c) põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e da prole eventual de pessoas vivas.
 - d) põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro, mas, desde a entrada em vigor do Código Civil atual, não mais permite seja aquinhoadada por testamento prole eventual de qualquer pessoa.
 - e) põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão.
-

4.(2018) No tocante aos direitos da personalidade,

- a) pode-se exigir a cessação da ameaça ou lesão a direito da personalidade; se pleiteadas perdas e danos, será vedado requerer outras sanções preventivas ou punitivas.
- b) válida a disposição gratuita do próprio corpo, com objetivo científico, para depois da morte; é defesa a disposição com objetivo altruístico.
- c) é admissível a limitação voluntária do exercício de direitos da personalidade, quaisquer que sejam, embora sejam intransmissíveis e irrenunciáveis por sua natureza.
- d) de acordo com o Código Civil, salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes; o ato de disposição será admitido para fins de transplante, na forma prevista em lei especial.



e) o nome da pessoa não pode ser empregado por ninguém em publicações que a exponham ao desprezo público, salvo se não houver intenção difamatória ou injuriosa.

5.(2018) No tocante à personalidade e à capacidade, conforme previsão do Código Civil, é correto afirmar:

- a) A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, de maneira absoluta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura da sucessão provisória.
 - b) A personalidade civil da pessoa começa com o registro de seu nascimento no Cartório competente.
 - c) São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os ébrios habituais e os viciados em tóxicos.
 - d) Entre outros, são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.
 - e) Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, exclusivamente na hipótese da extrema possibilidade de morte de quem se encontrava em perigo de vida.
-

6. (2017) João se tornou órfão de ambos os pais no dia 01 de junho de 2017, colou grau em curso de ensino superior no dia 02 de julho de 2017, entrou em exercício de emprego público efetivo no dia 03 de agosto de 2017, casou-se no dia 04 de setembro de 2017 e completou dezoito anos de idade no dia 05 de outubro de 2017. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, a incapacidade de João cessou no dia

- a) 1 de junho de 2017.
 - b) 3 de agosto de 2017.
 - c) 2 de julho de 2017.
 - d) 5 de outubro de 2017.
 - e) 4 de setembro de 2017.
-

7. (2015) Prevê o Código Civil brasileiro a possibilidade de se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer esta medida o cônjuge sobrevivente ou qualquer parente em linha reta

- a) ou colateral até o quarto grau.
- b) independentemente do grau.
- c) ou colateral até o terceiro grau.
- d) ou colateral até o segundo grau.
- e) ou colateral independentemente do grau.



8. (2015) A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei

- a) não mais põe a salvo os direitos do nascituro, porque admitido o aborto de anencéfalos.
- b) põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, ainda que estas não tenham nascido ao abrir-se a sucessão.
- c) põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e da prole eventual de pessoas vivas.
- d) põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro, mas, desde a entrada em vigor do Código Civil atual, não mais permite seja aquinhoadada por testamento prole eventual de qualquer pessoa.
- e) põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão.

9. (2014) Leda e Lindoval são casados e possuem dois filhos gêmeos: Marcos e Margarido. Hoje, já homens com trinta anos de idade, começaram a preocupar seus pais. Marcos é pródigo e está consumindo seu próprio patrimônio em razão de seus gastos desenfreados; Margarido está enfrentando problemas com o álcool, caracterizando a figura do ébrio habitual. De acordo com o Código Civil brasileiro, em regra,

- a) os gêmeos Marcos e Margarido são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- b) os gêmeos Marcos e Margarido são incapazes, relativamente a certos atos, ou a maneira de os exercer.
- c) apenas Marcos é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- d) apenas Margarido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- e) apenas Marcos é relativamente incapaz para exercer alguns atos previamente mencionados na legislação civil.

10. (2014) Em razão de grave doença, Paulo está prestes a perder os dois rins. Por esta razão, ele e seu pai, Carlos, são submetidos a exames clínicos cuja conclusão é a de que pai e filho são compatíveis, e Paulo somente sobreviverá se Carlos lhe doar um rim. Carlos

- a) deve doar um rim a seu filho, independentemente de sua vontade e mesmo que o ato implique risco de vida, por se tratar de imposição moral.
- b) pode doar um rim a seu filho, se esta for sua vontade e desde que tenham sido atendidos os requisitos de lei especial.



- c) não pode doar um rim a seu filho, nem que esta seja a sua vontade, por ser ato que implica ofensa à integridade física.
 - d) deve doar um rim a seu filho, independentemente de sua vontade e mesmo que o ato implique risco de vida, por se tratar de imposição decorrente do poder familiar.
 - e) pode doar um rim a seu filho, mas apenas se não tiver outros filhos.
-

11. (2014) O filho que Joana está esperando sofre danos físicos em razão de negligência médica durante o pré-natal. O filho

- a) poderá ajuizar ação de indenização tão logo nasça, pois a lei resguarda os direitos do nascituro e o filho poderá ser representado por seus pais ou representantes legais.
 - b) não poderá ajuizar ação de indenização, pois não possuía direitos da personalidade quando da ocorrência dos danos.
 - c) não poderá ajuizar ação de indenização, pois o Código Civil adota a teoria natalista.
 - d) poderá ajuizar ação de indenização, mas apenas depois de atingir a maioridade civil.
 - e) não poderá ajuizar ação de indenização, pois, embora a lei resguarde os direitos do nascituro, fá-lo-á apenas com relação ao direito de nascer com vida.
-

12. (2013) Quando contava com treze anos, o pai de Jaci faleceu e sua mãe a abandonou, o que fez com que fosse destituída do pátrio poder e seu tio Oscar fosse nomeado seu tutor. Jaci completou dezesseis anos de idade, portanto,

- a) poderá ser emancipada pelo tutor, através de instrumento público, independentemente de homologação judicial.
 - b) não poderá ser emancipada, devendo aguardar a maioridade civil.
 - c) poderá ser emancipada pela mãe, através de instrumento público, independentemente de homologação judicial.
 - d) poderá ser emancipada por sentença do juiz, ouvido o tutor.
 - e) poderá ser emancipada pela mãe, através de instrumento público, homologado pelo Ministério Público.
-

13. (2017) Durante uma tempestade uma pessoa que nadava em um perigoso rio desapareceu. As extensas buscas e averiguações destinadas a encontrá-la encerraram-se sem êxito. Tem-se, nesse caso, uma situação de

- a) morte real.
- b) morte presumida, diversa de ausência.
- c) ausência.



- d) morte civil.
- e) incapacidade civil absoluta.

14.(2017) Paulo se obrigou a ceder à terceiro o seu corpo, depois de morto, em contrapartida ao pagamento de mil reais aos seus herdeiros. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, esse contrato

- a) é inválido, pois não se admite a disposição onerosa do próprio corpo para depois da morte.
- b) é válido, mas sua eficácia depende de confirmação pelos herdeiros.
- c) será válido somente se a disposição for confirmada em testamento.
- d) será válido somente se a disposição do corpo tiver objetivo científico.
- e) é válido, mas pode ser resilido por Paulo a qualquer tempo.

15.(2018) No tocante aos direitos da personalidade,

- a) pode-se exigir a cessação da ameaça ou lesão a direito da personalidade; se pleiteadas perdas e danos, será vedado requerer outras sanções preventivas ou punitivas.
- b) válida a disposição gratuita do próprio corpo, com objetivo científico, para depois da morte; é defesa a disposição com objetivo altruístico.
- c) é admissível a limitação voluntária do exercício de direitos da personalidade, quaisquer que sejam, embora sejam intransmissíveis e irrenunciáveis por sua natureza.
- d) de acordo com o Código Civil, salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes; o ato de disposição será admitido para fins de transplante, na forma prevista em lei especial.
- e) o nome da pessoa não pode ser empregado por ninguém em publicações que a exponham ao desprezo público, salvo se não houver intenção difamatória ou injuriosa.

16.(2018) No tocante à personalidade e à capacidade, conforme previsão do Código Civil, é correto afirmar:

- a) A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, de maneira absoluta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura da sucessão provisória.
- b) A personalidade civil da pessoa começa com o registro de seu nascimento no Cartório competente.
- c) São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os ébrios habituais e os viciados em tóxicos.



- d) Entre outros, são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.
- e) Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, exclusivamente na hipótese da extrema possibilidade de morte de quem se encontrava em perigo de vida.

17. 2016 - Para se alterar o estatuto de uma fundação, é mister que a reforma não contrarie ou desvirtue o fim desta e seja deliberada

- a) pela maioria simples dos competentes para gerir e representar a fundação, devendo, ainda, ser aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.
- b) pela unanimidade dos competentes para gerir e representar a fundação, devendo, ainda, ser aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.
- c) por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação, devendo, ainda, ser aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.
- d) por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação, devendo, ainda, ser aprovada pelo órgão do Ministério Público, sem possibilidade de suprimento judicial a requerimento do interessado no caso de denegação.
- e) pela unanimidade dos competentes para gerir e representar a fundação, devendo, ainda, ser aprovada pelo órgão do Ministério Público, sem possibilidade de suprimento judicial a requerimento do interessado no caso de denegação.

18. 2015 - No tocante às pessoas jurídicas, é INCORRETO afirmar:

- a) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias e as associações públicas são pessoas jurídicas de direito público interno.
- b) Não se aplica, em qualquer hipótese, a proteção dos direitos da personalidade tratando-se de incompatibilidade legal de institutos.
- c) São de direito privado, dentre outras, as organizações religiosas, os partidos políticos e as empresas individuais de responsabilidade limitada.
- d) Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo.
- e) Decai em três anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.



19. 2013 - Sobre as associações, de acordo com o Código Civil brasileiro, é correto afirmar:

- a) Compete privativamente à assembleia geral especialmente convocada alterar o estatuto de uma associação, cujo quórum para aprovação será sempre de, no mínimo, dois terços dos associados.
- b) Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.
- c) A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a um sexto dos associados o direito de promovê-la.
- d) Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocos.
- e) O estatuto da associação não será nulo se não contiver a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas, que será decidida em assembleia geral especialmente convocada para este fim.

20. 2013 - Joaquim é sócio majoritário e administrador de empresa produtora de alimentos enlatados e embutidos. Durante muitos anos, a empresa experimentou sucesso empresarial. No entanto, depois que o Ministério da Saúde passou a desestimular a ingestão deste tipo de alimento, a empresa deixou de honrar compromissos com fornecedores, que ajuizaram e venceram ações de cobrança. Contudo, quando do cumprimento das sentenças, verificou-se que a empresa não possuía bens penhoráveis.

Neste caso, de acordo com o Código Civil, a personalidade jurídica deverá ser desconstituída

- a) a requerimento da parte, se comprovado abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial.
- b) necessária e automaticamente, pois é dever do juiz zelar pela efetividade das decisões judiciais.
- c) apenas em relação a Joaquim, independentemente de quaisquer requisitos, por ostentar a qualidade de sócio majoritário e administrador da empresa.
- d) a requerimento da parte ou de ofício, se comprovado abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo inadimplemento das obrigações.
- e) a requerimento da parte, se comprovado abuso da personalidade jurídica, caracterizado pela inexistência de bens penhoráveis à época do cumprimento da sentença.



Gabarito



1. C
2. A
3. E
4. D
5. D
6. C
7. A
8. E
9. B
10. B
11. A
12. D
13. B
14. A
15. D
16. D
17. C
18. D
19. B
20. A

Bibliografia

AZEVEDO, Álvaro Villaça. Teoria geral do direito civil: parte geral. São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm?ref=blog.suitebras.com. Acesso em 07/07/2024.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito civil: parte geral. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

DINIZ, Maria Helena. Código Civil anotado. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GOMES, Orlando. Introdução ao direito civil. 20ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.



GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: parte geral. 11ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. E-book.

MIRANDA, Pontes de. Tratado de direito privado: parte geral. Tomo I. 3ª ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1971. E-book.

SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos de Personalidade e sua Tutela*. S. Paulo. RT. 2005.

TARTUCE, Flávio. Direito civil: lei de introdução e parte geral. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014. E-book.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: parte geral. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.